

## CHAMADA FAPEMIG 008/2025 - COMPETE MINAS

A FAPEMIG anuncia esta Chamada, em conformidade com as normativas federais e estaduais de inovação, as diretrizes estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e os planos de desenvolvimento do estado de Minas Gerais. Convidamos empresas e cooperativas localizadas em Minas Gerais a submeterem propostas para obtenção de apoio financeiro, atendendo aos critérios e disposições estabelecidos nesta Chamada.

### SUMÁRIO

#### CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

2. CALENDÁRIO

3. ÁREAS PRIORITÁRIAS

4. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA

5. APOIO EM GESTÃO DA INOVAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6. CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

6.1 Por parte da Instituição Executora ou Proponente

6.2 Por parte da Instituição Parceira (quando houver)

6.3 Por parte da proposta

6.4 Por parte dos membros de equipe

7. ITENS FINANCIÁVEIS

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 Dados básicos da Proposta

8.2 Instituições

8.3 Instituição Parceira (exclusivo para Linha I)

8.4 Categoria de Financiamento

8.5 Natureza da Proposta

8.6 Detalhamento da Proposta

8.7 Produtos pactuados

8.8 Membros de equipe

8.9 Metas

8.10 Etapas

8.11 Dispêndios

8.12 Documentos eletrônicos

9. JULGAMENTO E SELEÇÃO

10. RECURSOS FINANCEIROS

11. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

#### CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS](#)

[14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO](#)

[15. ORIENTAÇÕES GERAIS](#)

[16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[17. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

## **ANEXOS**

[ANEXO I – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR EMPRESAS, COM FUNDAÇÃO DE APOIO INDICADA PELA ICT-MG PARCEIRA](#)

[ANEXO II – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR EMPRESAS, SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG PARCEIRA](#)

[ANEXO III – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS, COM FUNDAÇÃO DE APOIO INDICADA PELA ICT-MG PARCEIRA](#)

[ANEXO IV – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS, SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG PARCEIRA](#)

[ANEXO V – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA II, PROPOSTOS POR EMPRESAS](#)

[ANEXO VI – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA II, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS](#)

[ANEXO VII – DESAFIOS TECNOLÓGICOS DA INDÚSTRIA MINEIRA](#)

[ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO COM PESQUISA E/OU INOVAÇÃO \(COOPERATIVAS\)](#)

[ANEXO IX – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL \(ROL DEMONSTRATIVO\)](#)

[ANEXO X – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL REFERENTE À EXECUTORA OU PARCEIRA](#)

[ANEXO XI – INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG PARCEIRA E TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL](#)

[ANEXO XII - PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA BDCTI](#)

[ANEXO XIII – TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA A SER DISPONIBILIZADO PELO SEBRAE-MG](#)

## **CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

### **1. OBJETIVO**

Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras. As propostas podem abranger desde setores tradicionais e produtores de commodities até empresas de base tecnológica, fomentando o desenvolvimento de produtos, bens, serviços e processos inovadores que agreguem valor, ampliem a competitividade e contribuam para o fortalecimento da economia mineira.

#### **1.1 Objetivos específicos**

- a)** Fomentar estratégia, cultura e práticas de inovação no setor produtivo de Minas Gerais;
- b)** Incentivar alianças estratégicas entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais e organizações do setor produtivo, visando ao desenvolvimento tecnológico, à difusão do conhecimento e à geração de resultados com potencial de aplicação e valor de mercado;
- c)** Promover a inserção no mercado de produtos ou processos inovadores, novos ou aprimorados, de modo a aumentar a competitividade das empresas e o desenvolvimento econômico do estado de Minas Gerais;

- d) Estimular o desenvolvimento de áreas estratégicas para o estado, com especial atenção à valorização de sua matriz econômica baseada na produção de commodities, por meio de soluções tecnológicas que agreguem valor, diversifiquem produtos e ampliem oportunidades de industrialização regional;
- e) Ampliar o acesso ao apoio da FAPEMIG por parte de empresas de base, produtores rurais organizados, cooperativas agroindustriais e mineradoras, por meio de linguagem acessível e incentivo a propostas alinhadas às realidades e vocações econômicas regionais;
- f) Apoiar o fortalecimento e a consolidação de empresas de base tecnológica, incluindo startups, deep techs e spin-offs acadêmicas, promovendo a translação de conhecimento científico em soluções de alto impacto para os setores público e privado;
- g) Incentivar o fortalecimento de ações de desenvolvimento tecnológico previamente iniciadas no âmbito do Compete Minas, promovendo a elevação do nível de maturidade tecnológica (TRL) das soluções apoiadas e assegurando a continuidade de trajetórias inovadoras com potencial de aplicação no mercado;
- h) Disponibilizar, em parceria com o SEBRAE-MG, serviço de assessoria técnica para empresas de pequeno porte, visando auxiliar na identificação de oportunidades, no diagnóstico de suas necessidades e na implementação de práticas inovadoras que fortaleçam sua competitividade no mercado;
- i) Atender a desafios e demandas tecnológicas identificadas por entidades representativas de diversos segmentos da economia mineira, promovendo soluções inovadoras que fortaleçam a competitividade e o desenvolvimento do setor.

## 2. CALENDÁRIO

**2.1** As propostas deverão ser enviadas eletronicamente à FAPEMIG até as 17h00 (dezesete horas) do dia 09 de julho de 2025. Propostas iniciadas até esse horário poderão ser concluídas e enviadas até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

**2.2** A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam comprometer a submissão das propostas, tais como falhas de conexão à internet ou interrupções no fornecimento de energia elétrica. Tais circunstâncias não serão aceitas como justificativa para o envio de propostas fora do prazo estipulado. Recomenda-se fortemente que as propostas sejam submetidas com antecedência, a fim de minimizar o risco de contratemplos.

### 2.3 Cronograma:

ETAPAS	DATA
Publicação da Chamada e disponibilização do formulário eletrônico	26/05/2025
Prazo final para submissão eletrônica	09/07/2025
Anúncio dos Resultados	A partir de 03/10/2025
Prazo para apresentação de recursos administrativos	Até 10 dias após o anúncio dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos recursos	Até 40 dias após o fim do prazo de apresentação de recurso
Homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos

**2.3.1** A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a divulgação dos resultados, conforme previsto nesta Chamada. A eventual divulgação será feita mediante publicação no site da Fundação.

**2.3.2** A FAPEMIG poderá divulgar resultados parciais do processo de julgamento, sem que isso prejudique ou substitua a publicação do resultado definitivo desta Chamada.

**2.3.3** Propostas submetidas poderão ser reabertas para ajustes ou complementações, mediante solicitação formal realizada enquanto o prazo de submissão estiver vigente, conforme o calendário previsto. A solicitação de reabertura deverá ser efetuada pelo(a) Coordenador(a) da proposta, por meio do sistema [Fale Conosco](#). Em caso de reabertura, é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) realizar as alterações e submetê-las novamente antes do término do prazo de submissão.

**2.3.4** O prazo médio para atendimento de solicitações registradas no sistema [Fale Conosco](#) é de 3 dias úteis, sendo recomendável o envio da solicitação de reabertura com prudente antecedência.

### 3. ÁREAS PRIORITÁRIAS

Será admitida a submissão de propostas em todas as áreas do conhecimento, observados os objetivos e requisitos desta Chamada. Projetos vinculados a áreas de interesse prioritário para o Estado de Minas Gerais, conforme relação apresentada a seguir — incluindo tanto setores de base tecnológica quanto iniciativas voltadas à valorização das cadeias produtivas tradicionais — farão jus à atribuição de pontuação adicional na avaliação de mérito:

- a) Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC):** Desenvolvimento e aplicação de inteligência artificial, Internet das Coisas (IoT), realidade virtual e aumentada, cibersegurança, blockchain e computação quântica, com foco em soluções inovadoras para a sociedade e a economia digital, incluindo instrumentação avançada para processamento e análise de dados;
- b) Saúde e Biotecnologia:** Pesquisa e desenvolvimento de imunobiológicos, biofármacos e terapias avançadas para a saúde humana e animal, aliados a tecnologias de instrumentação biomédica para diagnóstico, monitoramento e tratamento, como dispositivos point-of-care e sistemas de bioimagem;
- c) Agricultura sustentável, agregação de valor e valorização de produtos agrícolas:** Desenvolvimento de tecnologias e práticas sustentáveis para a produção de produtos agrícolas em Minas Gerais, tais como leite e derivados, vinho, azeite, café e cachaça, abordando processos de monitoramento inteligente das condições de cultivo e maturação, técnicas avançadas de fermentação, e sistemas integrados de gestão de resíduos;
- d) Energia e Sustentabilidade:** Tecnologias para a geração e armazenamento de energias renováveis, tais como hidrogênio verde (H<sub>2</sub>), e energia solar e eólica, promovendo eficiência energética e acelerando a transição para uma economia de baixo carbono. Inclui eletromobilidade, desenvolvimento de tecnologia para baterias, instrumentação para monitoramento ambiental, controle de processos e eficiência energética e biocombustíveis;
- e) Indústria 4.0:** Modernização do setor industrial por meio de automação avançada, robótica, sistemas ciberfísicos, manufatura aditiva e análise de grandes volumes de dados (Big Data), integrando instrumentação inteligente para controle e otimização de processos industriais;
- f) Tecnologias e soluções logísticas para o escoamento de produtos para exportação:** desenvolvimento de produtos, serviços e soluções tecnológicas voltadas para a logística e distribuição, com foco na melhoria da infraestrutura de transporte e armazenamento, otimização de rotas, incluindo frete retorno, além da redução de custos operacionais para exportação. Isso pode incluir plataformas digitais para integração de cadeias logísticas, sistemas de gestão de armazéns e soluções inovadoras que promovam as zonas secundárias mineiras e o acesso às zonas primárias, de forma que garanta maior eficiência e competitividade dos produtos mineiros no mercado internacional;
- g) Mineração Sustentável e agregação de valor a bens minerais:** Desenvolvimento de tecnologias para extração responsável de recursos minerais, recuperação de áreas degradadas, economia circular no setor, reaproveitamento de rejeitos e resíduos, e avanços no uso e processamento de materiais críticos, como lítio, nióbio e terras raras. Envolve também instrumentação para análise de materiais e monitoramento ambiental;
- h) Materiais avançados e nanotecnologia:** Pesquisa e desenvolvimento de materiais inovadores, incluindo nanomateriais, compósitos e superfícies funcionais, com aplicações em setores como saúde, energia, eletrônica e meio ambiente. Inclui instrumentação para caracterização de propriedades físicas, químicas e mecânicas desses materiais;

- i) **Tecnologias disruptivas:** Desenvolvimento de tecnologias radicalmente inovadoras que transformem mercados e criem possibilidades, como interfaces cérebro-máquina, bioengenharia e computação molecular, aliados ao uso de instrumentação avançada para prototipagem, validação e monitoramento de novas aplicações;
- j) **Desafios tecnológicos da indústria mineira:** Soluções voltadas para atendimento aos desafios previstos na relação do Anexo VII.

#### 4. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA

4.1 As propostas deverão ser apresentadas por **empresas ou cooperativas** sediadas em Minas Gerais, que atuarão como Instituições **Executoras** dos projetos. Para fins desta Chamada, essas entidades também poderão ser referidas como Instituições **Proponentes**. As propostas poderão ser desenvolvidas com a participação de **Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais**, que, nesse caso, serão formalmente consideradas **Instituições Parceiras**. No âmbito desta Chamada, a **FAPEMIG** atuará como **Instituição Concedente**, responsável pela disponibilização de recursos financeiros e pela celebração do instrumento jurídico com a Instituições **Executora e Parceira** (quando houver). A depender da configuração da proposta, esta Chamada contempla duas linhas de apoio, com regras específicas de financiamento e contrapartida:

**4.1.1 Linha I – Tríplice Hélice:** voltada a projetos realizados em **parceria** entre **empresas** (ou cooperativas) e **ICTs-MG**. Nessa modalidade, os recursos concedidos pela FAPEMIG são transferidos à **empresa** (Instituição **Executora**), que se responsabiliza por repassar à **ICT-MG** (Instituição **Parceira**) a parcela correspondente à sua participação no projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho.

**4.1.1.1** A **ICT-MG Parceira** deverá desenvolver atividades técnico-científicas essenciais à execução do projeto, voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação. Não se admite a mera contratação de serviços, sendo vedado o enquadramento de propostas que configurem exclusivamente prestação de serviços técnicos por parte da **ICT-MG**.

**4.1.2 Linha II – Empresarial:** destinada a projetos conduzidos exclusivamente pelas empresas ou cooperativas proponentes, **sem a exigência de participação de ICTs-MG**.

**4.1.3** Para fins deste edital, aplica-se os seguintes conceitos:

I - Empresa: pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil;

II - Cooperativa: pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que obrigatoriamente contemple, no objeto social previsto no ato constitutivo, a atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais;

III - **ICT-MG:** pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado constituída em forma sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.

4.2 As propostas deverão atender às categorias de financiamento e aos percentuais mínimos de contrapartida definidos para cada linha de apoio, de acordo com a faixa de faturamento anual da empresa ou cooperativa proponente. Os limites de recursos solicitados à FAPEMIG, bem como as exigências de contrapartida financeira e econômica, estão detalhados nas tabelas a seguir.

**4.2.1 Linha I - Tríplice Hélice:** projetos desenvolvidos em parceria com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG).

	Receita bruta anual	Valor máximo	Contrapartida financeira mínima	Contrapartida
--	---------------------	--------------	---------------------------------	---------------

<b>Categoria</b>	<b>da Proponente</b>	<b>solicitado à FAPEMIG</b>	<b>Aplicação na ICT-MG</b>	<b>Aplicação livre</b>	<b>econômica mínima</b>
<b>A</b>	Até R\$4,8 milhões de reais.	R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)	0%	0%	15% do valor solicitado à FAPEMIG
<b>B</b>	Superior a R\$4,8 milhões de reais e igual ou inferior a R\$16 milhões de reais	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)	5% do valor solicitado à FAPEMIG	10% do valor solicitado à FAPEMIG	35% do valor solicitado à FAPEMIG
<b>C</b>	Superior a R\$16 milhões de reais e igual ou inferior a R\$90 milhões de reais	R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)	10% do valor solicitado à FAPEMIG	30% do valor solicitado à FAPEMIG	60% do valor solicitado à FAPEMIG
<b>D</b>	Superior a R\$90 milhões de reais e igual ou inferior a R\$300 milhões de reais	R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)	20% do valor solicitado à FAPEMIG	40% do valor solicitado à FAPEMIG	40% do valor solicitado à FAPEMIG
<b>E</b>	Superior a R\$300 milhões de reais	R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)	30% do valor solicitado à FAPEMIG	60% do valor solicitado à FAPEMIG	10% do valor solicitado à FAPEMIG

**4.2.2 Linha II - Empresarial:** projetos conduzidos exclusivamente pelas empresas ou cooperativas proponentes.

<b>Categoria</b>	<b>Receita bruta anual da Proponente</b>	<b>Valor máximo solicitado à FAPEMIG</b>	<b>Contrapartida financeira mínima</b>	<b>Contrapartida econômica mínima</b>
<b>A</b>	Até R\$4,8 milhões de reais.	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	5% do valor solicitado à FAPEMIG	15% do valor solicitado à FAPEMIG
<b>B</b>	Superior a R\$4,8 milhões de reais e igual ou inferior a R\$16 milhões de reais	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	25% do valor solicitado à FAPEMIG	25% do valor solicitado à FAPEMIG

<b>C</b>	Superior a R\$16 milhões de reais e igual ou inferior a R\$90 milhões de reais	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	50% do valor solicitado à FAPEMIG	50% do valor solicitado à FAPEMIG
<b>D</b>	Superior a R\$90 milhões de reais e igual ou inferior a R\$300 milhões de reais	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	75% do valor solicitado à FAPEMIG	25% do valor solicitado à FAPEMIG
<b>E</b>	Superior a R\$300 milhões de reais	R\$ 3.500.000,00 (três milhões de reais)	100% do valor solicitado à FAPEMIG	0%

**4.3** Caracteriza-se como **contrapartida financeira** a destinação de valores monetários pela empresa **Executora**, a serem depositados na conta bancária específica do projeto, para aplicação em aquisições e contratações previstas no **Plano de Trabalho**.

**4.3.1** No caso das propostas enquadradas na **Linha I**, uma parcela da contrapartida financeira deverá, obrigatoriamente, ser aplicada na ICT-MG **Parceira**, conforme os percentuais estabelecidos na coluna "**Aplicação na ICT-MG**" da Tabela apresentada no item **4.2.1** desta Chamada. Essa aplicação consiste na alocação, pela empresa **Executora**, de parte dos recursos de contrapartida diretamente para itens que serão utilizados pela ICT-MG ou dos quais ela será a beneficiária. Os itens correspondentes devem estar discriminados de forma clara no Plano de Trabalho.

**4.3.2** O valor exigido a título de **aplicação livre** poderá ser substituído, parcial ou integralmente, por aplicação na ICT-MG **Parceira**, desde que o total da contrapartida financeira exigida para a proposta seja mantido.

**4.4** Caracteriza-se como **contrapartida econômica** a destinação de bens, serviços ou outros recursos não monetários, pela empresa **Executora** ou pela ICT-MG **Parceira**, que sejam utilizados na execução do projeto e cuja contribuição possa ser **mensurada financeiramente**. Esses aportes não envolvem desembolso direto de recursos financeiros, mas devem ser expressos em valores compatíveis com os de mercado e detalhados no Plano de Trabalho.

**4.4.1** A contrapartida econômica poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contrapartida financeira, desde que o valor global da contrapartida exigida para a proposta seja integralmente atendido.

**4.4.2** A comprovação da contrapartida econômica na prestação de contas deverá incluir documentação que detalhe a **memória de cálculo** utilizada para estimar os valores atribuídos, bem como evidências da efetiva utilização dos recursos no âmbito do projeto.

**4.5** Os valores de contrapartida indicados nesta Chamada representam os percentuais **mínimos obrigatórios**. É facultado ao proponente oferecer contrapartidas em valores superiores, a seu critério, **sem que isso implique acréscimo nos recursos a serem concedidos pela FAPEMIG** ao projeto.

**4.6** O montante total da contrapartida exigida poderá ser aportado integral ou parcialmente pela empresa **Executora** e/ou pela ICT-MG **Parceira**, desde que observados os percentuais mínimos exigidos e a correta alocação entre contrapartida financeira e econômica.

**4.7** É permitida a utilização da **contrapartida financeira e/ou econômica** para cobrir **itens de despesa não financiáveis** com recursos da FAPEMIG, conforme previsto nesta Chamada e/ou no Manual da FAPEMIG, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) A despesa deverá ser **tecnicamente justificada**, mediante fundamentação que comprove sua pertinência e sua relação direta com os objetivos e a metodologia do projeto;

- b) É vedada a utilização da contrapartida **para o planejamento e execução de obras civis de construção**. No entanto, poderão ser admitidas **reformas, adequações e melhorias em estruturas laboratoriais existentes**, desde que devidamente justificadas e comprovadamente necessárias à execução do projeto;
- c) É vedada a utilização da contrapartida para a contratação de membros da equipe do projeto, bem como de cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de ocupantes de cargo de direção superior da FAPEMIG, da empresa Executora, da ICT-MG Parceira ou sua Fundação de Apoio. Também é vedado o pagamento de remuneração (vencimentos, subsídios ou salários) a servidores da administração pública e a empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

**4.8 Os rendimentos obtidos com aplicações financeiras** dos recursos do projeto **não poderão ser contabilizados como contrapartida** ou como quaisquer outros aportes por parte da empresa **Executora** ou da **ICT-MG Parceira**.

**4.9** Os itens que compõem a contrapartida, bem como seus respectivos valores, deverão ser claramente discriminados no Plano de Trabalho, por meio da indicação adequada no campo **“Origem de Recurso”** da seção **“Dispêndios”** no sistema Everest.

**4.10** A liberação financeira pela FAPEMIG será realizada em duas parcelas iguais, condicionada ao depósito proporcional da contrapartida financeira, bem como ao cumprimento das demais condições previstas no instrumento jurídico de contratação (Anexos I a VI) .

## 5. APOIO EM GESTÃO DA INOVAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Projetos aprovados na **Categoria A**, conforme definida no item **4.2** desta Chamada, em qualquer uma das linhas de apoio (**Linha I – Tríplex Hélice** ou **Linha II – Empresarial**), cujas empresas proponentes (**Executoras**) se enquadrem como **microempresas e empresas de pequeno porte (incluindo startups)**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, terão acesso gratuito a um **serviço de assessoria técnica**, oferecido pelo **SEBRAE-MG**. Esse serviço tem por objetivo fortalecer a competitividade das empresas, apoiar a implementação de práticas inovadoras e maximizar os resultados do projeto apoiado.

**5.1** O serviço será prestado a partir da data de contratação do projeto, com a realização de encontros virtuais, individuais e mensais, disponíveis até 31 de dezembro de 2026. Recomenda-se a participação ativa da empresa para o pleno aproveitamento da iniciativa.

**5.2** A adesão ao serviço de assessoria técnica é **opcional**, ficando a critério da empresa proponente mediante envio do Termo de Adesão previsto no Anexo XIII.

**5.3** As datas e links de acesso aos encontros serão indicados pelo SEBRAE após a contratação dos projetos e entrega do Termo de Adesão.

## 6. CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS:

Para participação nesta Chamada as propostas devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:

### 6.1 Por parte da Instituição Executora/Proponente:

a ) Enquadrar-se como **Empresa** ou **Cooperativa**, sendo vedada a participação de microempreendedores individuais;

a.1) Instituições **Executoras** (empresas ou cooperativas) enquadradas nas **Categorias A e B**, conforme definido no item **4.2** desta Chamada, poderão submeter e ser responsáveis por apenas 1 (uma) proposta. Já as instituições enquadradas nas **Categorias C, D e E** poderão submeter até 1 (uma) proposta por Linha de apoio (**Linha I** ou **Linha II**, conforme definidas nos subitens **4.2.1** e **4.2.2**, respectivamente), desde que os objetos das propostas sejam distintos entre si.

- b) Ter sede ou filial no estado de Minas Gerais;
- c) Ter registro na Junta Comercial de Minas Gerais, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou inscrição no Inova Simples em data anterior à publicação da presente Chamada e que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto;
- d) Ter pré-cadastro ou cadastro regular na FAPEMIG, nos termos da [Portaria FAPEMIG Pre Nº 020/2024](#). Ressalte-se que prazo para deferimento e registro do pré-cadastro pela FAPEMIG é de até 2 (dois) dias úteis.
- e) Apresentar comprovante de faturamento referente ao último ano-calendário disponível, sendo válida a entrega de Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) ou Demonstrativo contábil de Demonstração de Sobras e Perdas, assinado por contador, ou extrato do Simples Nacional;
- f) No caso de cooperativas, deverá ser apresentada declaração, conforme modelo constante do Anexo VIII, que comprove a atuação da entidade em atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos inovadores;
- g) Providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, devendo ser observado o rol demonstrativo do Anexo IX.
- h) Empresas ou cooperativas que tenham participado de edições anteriores do Compete Minas (Chamadas FAPEMIG/SEDE nº 012/2022, nº 013/2022, nº 007/2024 e nº 008/2024) poderão participar com submissão de novas propostas, desde que observadas as seguintes condições:
  - I) A nova proposta trate de uma **solução tecnológica distinta** daquela financiada anteriormente; ou
  - II) A proposta represente a **continuidade do desenvolvimento** de uma solução anteriormente apoiada, desde que o projeto anterior **não esteja vigente no momento da submissão** e a nova proposta busque **eleva o nível de maturidade tecnológica (TRL)** da solução, conforme informação a ser indicada no Plano de Trabalho, item 8.5, letra f. Neste caso, o objeto da nova proposta deverá ser **claramente diferenciado**, com **escopo, metas e entregas distintas** em relação ao projeto previamente executado. **Propostas que atendam a esta condição farão jus a pontuação adicional na avaliação de mérito, conforme estabelecido no item 9 desta Chamada.**

## 6.2 Por parte da Instituição Parceira (quando houver):

- a) Enquadrar-se como **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação de Minas Gerais (ICT-MG)**, entendida como pessoa jurídica de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, localizada em Minas Gerais, que inclua em sua **missão institucional, objetivo social ou estatutário a realização de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos**;
- b) Possuir pré-cadastro ou cadastro regular na FAPEMIG, nos termos da Portaria FAPEMIG PRE nº 020/2024.

## 6.3 Por parte da proposta:

### 6.3.1 Requisitos exigidos para todas as propostas:

- a) Se enquadrar como um **projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação**, com foco na **criação ou aperfeiçoamento de produtos, bens, serviços e/ou processos inovadores**;
- b) Demonstrar **diferenciação tecnológica ou mercadológica relevante**, evidenciando inovações que transcendam melhorias triviais e contribuam para a geração de vantagem competitiva no mercado;
- c) Evidenciar potencial para contribuir com o **crescimento econômico sustentável de Minas Gerais**, por meio do desenvolvimento de inovações que **agreguem valor** à matriz econômica e industrial do estado, ampliando a produtividade, a competitividade e a geração de riqueza

em setores estratégicos.

- d) **Ser original**, entendendo-se como tal o projeto concebido pelo(a) coordenador(a) da proposta ou desenvolvido pela própria empresa ou cooperativa, inédito e ainda não financiado anteriormente por recursos públicos ou privados;
- e) Apresentar prazo de execução de **até 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

### 6.3.2 Requisitos específicos para propostas da Linha I – Tríplice Hélice:

- a) Ter uma **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação de Minas Gerais (ICT-MG)** formalmente estabelecida como **Instituição Parceira** no projeto;
- b) Contar com a **participação de um(a) pesquisador(a) responsável vinculado à ICT-MG Parceira, na função de Subcoordenador(a)** do projeto, sendo permitida a indicação de apenas 1 (um) Subcoordenador por proposta;
- c) Prever, como responsabilidade da ICT-MG parceira, o **desenvolvimento de atividades técnico-científicas essenciais à execução do projeto**, vedando-se a mera prestação de serviços pontuais ou acessórios;
- d) Solicitar recursos e apresentar contrapartida em conformidade com as condições estabelecidas no item 4 desta Chamada.

### 6.3.3 Requisitos específicos para propostas da Linha II – Empresarial:

- a) Dispor de **capacidade técnica para a execução do projeto**, com a apresentação de uma **equipe qualificada** e a demonstração de **infraestrutura compatível** com os objetivos e metas propostos;
- b) Solicitar recursos e apresentar contrapartida de acordo com as condições estabelecidas no item 4 desta Chamada.

## 6.4 Por parte dos membros de equipe

6.4.1 Todas as propostas deverão indicar uma equipe de execução composta por membros com atuação técnica ou gerencial vinculada às instituições participantes (**Executora e Parceira**, quando houver). O(a) **Coordenador(a)** do projeto deverá, obrigatoriamente, ser um(a) representante da **empresa ou cooperativa** (Instituição **Executora**). No caso de propostas submetidas na **Linha I – Tríplice Hélice**, deverá ser designado um(a) **Subcoordenador(a)** vinculado(a) à **ICT-MG Parceira**, responsável pela liderança técnica das atividades a serem executadas no âmbito dessa instituição.

### 6.4.2 Requisitos exigidos para todos os membros:

- a) Estar devidamente **cadastrado(a) no sistema Everest** da FAPEMIG, com todas as informações profissionais atualizadas;
- b) Ter **vínculo empregatício (celetista ou estatutário)**, ser **sócio ou cooperado** ou **ter contrato de parceria ou vesting** com uma das instituições participantes (Executora ou Parceira) da proposta;
- c) **Ter sua inclusão na equipe confirmada**. Cada membro receberá notificação automática informando sua indicação para a equipe, sendo facultado o declínio da participação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de submissão da proposta pelo coordenador. Serão considerados formalmente integrantes da equipe apenas os membros que não manifestarem recusa dentro desse prazo.

### 6.4.3 Requisitos específicos para o(a) Coordenador(a):

- a) No caso de empresas (Instituições **Executoras**) enquadradas nas **Categorias A e B**, conforme

definido no **item 4** desta Chamada, o(a) Coordenador(a) da proposta deverá ser obrigatoriamente o(a) representante legal da empresa;

- b) Para as demais Categorias (C, D e E, conforme definido no item 4 desta Chamada), o(a) Coordenador(a) deverá ser sócio(a) ou possuir vínculo empregatício, seja celetista ou estatutário, com a empresa ou cooperativa proponente;**
- c) Demonstrar competência e experiência técnica compatível com o tema da proposta, preferencialmente comprovada por atuação anterior na área;**
- d) No caso de empresas (Instituições Executoras) enquadradas nas Categorias A e B, conforme definido no item 4 desta Chamada, o(a) Coordenador(a) da proposta poderá submeter e ser responsável por apenas 1(uma) proposta;**
- e) Para as demais Categorias (C, D e E, conforme definido no item 4 desta Chamada), o(a) Coordenador(a) da proposta poderá submeter e ser responsável por até 2 (duas) propostas, desde que em Linhas diferentes.**

#### **6.4.4 Requisitos específicos para o(a) Subcoordenador(a), quando houver:**

- a) Possuir vínculo empregatício, celetista ou estatutário, com a ICT-MG Parceira;**
- b) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, demonstrando competência e experiência técnica relacionadas ao tema da proposta mediante formação acadêmica, participação em projetos correlatos, produção técnico-científica ou atuação profissional na área de desenvolvimento da solução proposta.**

## **7. ITENS FINANCIÁVEIS**

**7.1** Serão financiados com recursos da FAPEMIG, na qualidade de Instituição **Concedente**, os seguintes itens de despesa, desde que compatíveis com os objetivos desta Chamada, com as diretrizes do [Manual da FAPEMIG](#) e devidamente justificados em função do objeto do projeto:

- a) Equipamentos e material permanente**, nacionais ou importados, **estritamente necessários à execução do projeto;**
- b) Materiais de consumo**, essenciais ao desenvolvimento do produto, processo ou serviço proposto;
- c) Despesas acessórias de importação**, tais como frete, seguro e embalagens. Recomenda-se a estimativa de um valor entre **15% e 20%** sobre o valor dos itens importados;
- d) Manutenção de equipamentos**, quando vinculada diretamente às atividades do projeto;
- e) Contratação de serviços para desenvolvimento de softwares e congêneres**, limitada a **40%** do valor total solicitado à FAPEMIG;
- f) Diárias e passagens** para realização de **atividades técnicas ou de campo**, inclusive no exterior, por membros da equipe imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto, **limitadas a 15 (quinze) diárias e 2 (duas) passagens aéreas (ida e volta) por membro da equipe, por ano de execução;**
- g) Diárias e passagens** para participação em **eventos técnico-científicos ou feiras** relacionadas ao produto/processo desenvolvido, inclusive no exterior, **limitadas a 5 (cinco) diárias e 2 (duas) passagens aéreas (ida e volta) para até 2 (dois) membros da equipe, por ano de execução;**
- h) Aluguel de veículos**, exclusivamente para realização de atividades técnicas ou de campo vinculadas ao projeto;
- i) Combustível**, exclusivamente para veículos com **locação prevista no projeto;**
- j) Reformas, adequações e melhorias em estruturas laboratoriais existentes**, desde que **devidamente justificadas** e necessárias à execução do projeto, **vedadas obras de construção**

civil;

- k) **Despesas relativas à proteção de propriedade intelectual**, no Brasil e/ou no exterior, incluindo depósito e acompanhamento de pedidos de patente, cultivares, registro de software, marcas, desenhos industriais e topografias de circuito integrado;
- l) **Despesas relacionadas à avaliação de desempenho**, tais como inspeções, ensaios, testes de conformidade e **certificações nacionais ou internacionais**;
- m) **Outros serviços de terceiros** (pessoa física ou jurídica), desde que **tecnicamente justificados e imprescindíveis** para a execução do projeto;
- n) **Bolsas na modalidade BDCTI (Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação)**, conforme regulamentação vigente no Caderno de Modalidades de Fomento, valores da FAPEMIG disponíveis em [www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/](http://www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/) e regulamento específico:

Nível	Regulamento
I a VII	<a href="#">Deliberação n. 198/2023</a>
I (inciso III)	<a href="#">Deliberação n. 144/2019</a> limitada a (1) uma bolsa por proposta.

7.2 Será de inteira responsabilidade da empresa ou cooperativa (Instituição **Executora**) arcar com quaisquer ônus decorrentes das relações diretas ou indiretas estabelecidas com o(s) bolsista(s). A Instituição **Executora** deverá, ainda, assegurar que a relação mantida com o(s) bolsista(s) não configure vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza trabalhista.

7.3 Fica autorizada, excepcionalmente nesta Chamada, a concessão de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI) a:

a) **coordenador(a) da proposta**, nos termos da [Deliberação do Conselho Curador n. 222, de 08 de maio de 2025](#);

b) **membros da equipe com vínculo de trabalho com ICTs-MG**, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 2º da [Deliberação FAPEMIG nº 198/2023](#). O valor da bolsa, quando financiado com recursos da FAPEMIG, **estará limitado a 50% (cinquenta por cento)** dos valores previstos na [Tabela Vigente](#) da Fundação.

7.4 Excepcionalmente nesta Chamada, a função de **Subcoordenador(a)**, exercida pelo(a) responsável técnico(a) vinculado(a) à ICT-MG **Parceira** nas propostas da **Linha I** (conforme definido no item 4 desta Chamada), será equiparada à de **Coordenador(a)** para os fins previstos na Deliberação do Conselho Curador nº 222 de 2025. Nessa condição, fica **autorizado** o pagamento de bolsa ao(a) **Subcoordenador(a)**, com recursos da FAPEMIG, no valor integral estabelecido na [Tabela Vigente](#).

7.5 Fica permitida a utilização de recursos de contrapartida financeira para a complementação dos valores destinados aos bolsistas, em qualquer proporção, desde que respeitadas as demais regras estabelecidas nesta Chamada e no [Manual da FAPEMIG](#).

7.6 Conforme o regramento da FAPEMIG, permanece a vedação de acúmulo da bolsa BDCTI com qualquer outra bolsa.

7.6.1 Nesses termos, no caso do(a) Coordenador(a) submeter duas propostas, conforme previsto no item 6.4.3, e, desta Chamada, poderá solicitar 1 (uma) bolsa BDCTI para ele somente em uma das propostas, e desde que também não receba qualquer outra bolsa em outros projetos.

7.7 Não serão financiáveis nesta Chamada, **com recursos da FAPEMIG** (Concedente), **despesas operacionais e administrativas de Fundações de Apoio** indicadas pelas ICT-MGs Parceiras. Tais despesas, se houver, deverão ser cobertas **por meio de contrapartida**.

7.8 É vedado o financiamento, com recursos da FAPEMIG, de despesas relacionadas à produção de pitch, aquisição de papel, toner, mobiliário, aparelhos telefônicos, bem como quaisquer outros itens considerados não financiáveis, conforme disposto no [Manual da FAPEMIG](#).

7.9 A FAPEMIG não se responsabilizará por qualquer suplementação de recursos destinada à cobertura de despesas adicionais decorrentes de fatores externos alheios ao seu controle.

## 8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser submetida exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no sistema [Everest](#) da FAPEMIG. Cada **Linha** de apoio (**Linha I – Tríplice Hélice** e **Linha II – Empresarial**) contará com um formulário eletrônico distinto e independente no sistema, cabendo ao(à) **Coordenador(a)** selecionar corretamente o formulário correspondente à **Categoria** de sua proposta, conforme definido no item **4** desta chamada.

### 8.1 Dados básicos da Proposta

- a) Título;
- b) Data de início;
- c) Duração (em meses);
- d) Área de conhecimento;
- e) Subárea de conhecimento;
- f) Resumo;
- g) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

### 8.2 Instituições

Instituição **Executora** (empresa ou cooperativa **Proponente**)

**8.2.1** Fica vedada, nesta Chamada, a inclusão de Instituição **Gestora** pela Instituição **Executora**.

### 8.3 Instituição Parceira (exclusivo para Linha I)

Instituição **Parceira** (ICT-MG)

### 8.4 Categoria de Financiamento

**A; B; C; D;** ou **E**, conforme Categorias de financiamento prevista nos itens 4.2.1 e 4.2.2 desta Chamada.

### 8.5 Natureza da Proposta

- a) **Qualificação da Instituição Executora:** startup; empresa; cooperativa;
- b) **A ICT-MG Parceira utilizará Fundação de Apoio para operacionalização de recursos que seja beneficiária:** sim; não;
- c) **A Instituição Executora é spin-off da ICT-MG Parceira (exclusiva para Linha I):** sim; não;
- d) **Área da Proposta:** Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Saúde e Biotecnologia; Agricultura sustentável, agregação de valor e valorização de produtos agrícolas; Energia e Sustentabilidade; Hidrogênio (H<sub>2</sub>) como fonte de energia; Bioquerosene para Aviação (SAF); Indústria 4.0; Tecnologias e soluções logísticas para o escoamento de produtos para exportação; Mineração Sustentável e agregação de valor a bens minerais; Materiais avançados e nanotecnologia; Tecnologias disruptivas; Desafios tecnológicos da indústria mineira; Outras;
- e) **Histórico de apoio:** desenvolvimento de solução com nenhum histórico de apoio; desenvolvimento de solução já apoiada em edição anterior do Compete Minas; desenvolvimento de solução já apoiada em outra iniciativa da FAPEMIG; desenvolvimento de solução já apoiada em iniciativas de outras instituições.
- f) **De acordo com o objetivo do projeto, com vistas a identificarmos o nível de maturidade do que está sendo proposto, assinale a alternativa que evidencia de forma mais adequada o status atual da proposta:** SRL - Nível da maturidade do projeto científico; TRL - Nível de Maturidade Tecnológica;

- g) Caso tenha evidenciado “SRL”, identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa: De 0 a 9;
- h) Caso tenha evidenciado “TRL”, identifique o nível em que se encontra o seu projeto: De 0 a 9;
- i) Considerando o objetivo do projeto, é possível enquadrá-lo em alguma das temáticas do Plano de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG): Não se aplica; Agropecuária; Biodiversidade e ecossistemas; Desenvolvimento sustentável e ação climática; Energia; Gestão de risco de desastres e vulnerabilidade climática; Indústria; Povos e população vulnerável; Resíduos; Saúde; Segurança hídrica; Segurança alimentar e nutricional; Transportes e mobilidade.

## 8.6 Detalhamento da Proposta

- a) Histórico da Instituição **Executora** (empresa ou cooperativa), destacando informações gerais, segmentos de atuação no mercado, vantagens competitivas, estrutura, capacidade técnica e histórico de atuação com pesquisa e desenvolvimento;
- b) Resumo da parceria com a ICT-MG **Parceira**, abordando eventuais experiências anteriores e perspectivas para a proposta atual, com foco nos objetivos, benefícios esperados e justificativa da cooperação (exclusiva para **Linha I**);
- c) Objetivo geral e objetivo(s) específico(s) da proposta;
- d) Caso a proposta se enquadre em uma área de conhecimento prioritária ou desafio tecnológico da indústria, conforme listado no item 3 desta Chamada, justifique a indicação demonstrando os principais aspectos do projeto que evidenciam esse alinhamento e a expertise da equipe na respectiva área;
- e) Identificação do problema a ser abordado e/ou a oportunidade identificada da proposta, o potencial de mercado e o setor alvo;
- f) Descrição detalhada da solução, suas características inovadoras, funcionalidades e diferenciais em relação aos concorrentes;
- g) Estratégia experimental ou abordagem metodológica a ser utilizada no desenvolvimento da solução;
- h) Desafios e riscos tecnológicos;
- i) Estágio de maturidade do modelo de negócios da solução (ex.: ideia inicial, validação de mercado, primeiras vendas, crescimento escalável) e ações planejadas para seu avanço;
- j) Justifique a situação de maturidade tecnológica atual e a esperada ao final do projeto, em conformidade com o indicado na natureza da proposta, informando a estratégia de evolução;
- k) Justifique a viabilidade financeira da solução a ser desenvolvida, indicando a projeção de receitas, principais custos, necessidades de financiamento complementares e o prazo necessário para atingir o ponto de equilíbrio financeiro;
- l) Estratégia de proteção intelectual da solução a ser desenvolvida, caso aplicável;
- m) Demonstração da capacidade da Instituição **Executora** para conduzir o projeto de forma eficiente e eficaz, com base em sua experiência prévia, infraestrutura disponível, qualificação da equipe e competências técnicas diretamente relacionadas à execução da proposta.
- n) Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas, com identificação da instituição responsável por cada item (Instituição **Executora** ou **Parceira**, quando aplicável);
- o) Relação das etapas do projeto que serão realizadas nas instalações da ICT-MG **Parceira** (exclusiva para a **Linha I**);
- p) Caso a proposta tenha como objetivo agregar valor a alguma commodity relevante para Minas Gerais, descreva de forma clara como a solução tecnológica, produto ou processo contribuirá para transformar, diversificar ou sofisticar o uso de commodities — como minérios, produtos agropecuários ou florestais — que compõem a base econômica do estado. Indique qual(is) setor(es) produtivo(s) será(ão) diretamente beneficiado(s), os tipos de ganhos esperados (como aumento do valor agregado, abertura de novos mercados, redução de perdas, elevação da competitividade, entre outros) e, sempre que possível, estimativas quantitativas de impacto (por exemplo: percentuais de valorização, faixas de retorno esperado, ou novos produtos gerados). **Ao promover a agregação de**

**valor às riquezas naturais e produtivas de Minas Gerais, a proposta pode se tornar protagonista na transformação da matriz econômica e no avanço sustentável da indústria e do agronegócio mineiros.**

- q) Caso a empresa ou cooperativa (Instituição **Executora**) já tenha sido contemplada com fomento à inovação por esta ou por outras instituições, descreva brevemente os programas ou editais dos quais participou, bem como os principais resultados alcançados. Indique, em especial, se já participou de edições anteriores do **Compete Minas** (Chamadas FAPEMIG/SEDE nº **012/2022**, nº **013/2022**, nº **007/2024** e nº **008/2024**). Especifique se a proposta atual trata de uma solução tecnológica totalmente distinta daquela anteriormente financiada, ou se representa a continuidade do desenvolvimento de uma solução previamente apoiada. Ressalta-se que, conforme disposto no item **6** desta Chamada, embora seja desejável a continuidade do desenvolvimento e o avanço na maturidade das tecnologias apoiadas, a proposta deve ser considerada original, com escopo, metas e entregas claramente diferenciados em relação aos projetos anteriores.
- r) Caso a nova proposta represente a continuidade do desenvolvimento de solução(ões) previamente apoiada(s) no âmbito do **Compete Minas**, informe o(s) código(s) do(s) projeto(s) anterior(es) com os quais haja relação e nos quais a Instituição **Executora** da proposta atual tenha atuado. Explique, de forma clara, como a proposta atual busca evoluir tecnologicamente, ampliar funcionalidades, refinar aplicações ou avançar rumo à validação e ao uso real da solução. Destaque as diferenças de escopo, metas e entregas entre as propostas, evidenciando o avanço pretendido. Descreva objetivamente como o projeto atual dá sequência ao desenvolvimento anterior, indicando os elementos que caracterizam essa evolução e apresentando uma justificativa técnica consistente para o eventual aumento do nível de maturidade tecnológica (TRL) da solução, com base nos ganhos esperados nesta nova fase.
- s) Informações relevantes complementares;
- t) Resumo publicável em linguagem acessível para o público leigo.

### **8.7 Produtos pactuados**

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

### **8.8 Membros de equipe**

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

### **8.9 Metas**

Descrição da meta

### **8.10 Etapas**

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;

- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

### 8.11 Dispêndios

- a) Descrição;
- b) Origem do Recurso;
- c) Etapas vinculadas;
- d) Valor unitário;
- e) Quantidade;
- f) Justificativa.

**8.11.1** Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

### 8.12 Documentos eletrônicos

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, "Documentos Eletrônicos", no próprio sistema Everest.

REF.	ITEM	MODELO/OBSERVAÇÕES	OBRIGATORIEDADE
<b>Documentos aplicáveis a qualquer proposta</b>			
i.	Comprovante de faturamento referente ao último ano-calendário	Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) ou Demonstrativo contábil de Demonstração de Sobras e Perdas, assinado por contador; ou extrato do Simples Nacional	Item obrigatório para habilitação, com entrega requerida na submissão
ii.	Currículo do coordenador da proposta	Cópia do arquivo eletrônico	Item obrigatório para habilitação, com entrega requerida na submissão
iii.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e quadro de sócios e administradores (QSA) da Instituição Executora	Cópia do arquivo eletrônico	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
iv.	Registro na Junta Comercial de Minas Gerais, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou inscrição no Inova Simples	Cópia do arquivo eletrônico	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
v.	Termo de Designação de Fiscal referente à Instituição Executora e à Parceira, quando houver	Modelo no Anexo X	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
<b>Para propostas da Linha I, com indicação de Fundação de Apoio pela ICT-MG Parceira, também apresentar</b>			
vi.	Declaração de indicação de Fundação de Apoio e Termo de Designação de Fiscal	Modelo no Anexo XI	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
<b>Para propostas de Cooperativas, também apresentar</b>			

vii.	Declaração de que a cooperativa atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, assinada pelo representante legal	Modelo no Anexo VIII	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
<b>Para propostas com previsão de bolsa BDCTI, também apresentar</b>			
viii.	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s) BDCTI, descrevendo as atividades de ciência, tecnologia e inovação a serem desenvolvidas	Modelo no Anexo XII	Item obrigatório para aprovação dos dispêndios de bolsas, com entrega requerida na submissão
<b>Para propostas de microempresas e empresas de pequeno porte com intenção de adesão ao serviço de assessoria técnica a ser disponibilizado pelo Sebrae</b>			
ix.	Termo de Adesão	Modelo no Anexo XIII	Item opcional, com entrega permitida após a aprovação
x.	Declaração da Contabilidade da empresa, devidamente assinada pelo profissional contábil responsável, de que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte	-	Item obrigatório em caso de adesão, com entrega permitida após a aprovação

**8.12.1** É desejável que os todos os arquivos eletrônicos estejam anexados no momento da submissão da proposta. A ausência dos documentos com permissão de envio após aprovação não acarretará a inabilitação da proposta, mas irá implicar na sua desclassificação caso não sejam apresentados no momento oportuno.

**8.12.2** Não serão analisados arquivos anexados ao Formulário Eletrônico contendo projetos ou outros arquivos que não tenham sido relacionados na Chamada.

**8.12.3** A obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais para a execução do projeto, conforme Anexo IX, são de responsabilidade da Instituição **Executora**.

**8.13** A versão aprovada da proposta preenchida, conforme detalhado nos itens de **8.1** a **8.12**, será parte integrante do instrumento jurídico de contratação (Anexos I a VI) como Plano de Trabalho.

## 9. JULGAMENTO E SELEÇÃO

**9.1** A fase de julgamento e seleção compreende três etapas:

**a) Habilitação:** As propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar a conformidade com os termos desta Chamada. Esta etapa será de caráter eliminatório. Propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Chamada, em conformidade com o item 6, serão consideradas inabilitadas.

**b) Avaliação de Mérito:** Cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada a ser realizada por câmara de especialistas, com atribuição de notas em acordo com os critérios previstos no item 9.2. As propostas que alcançarem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima em cada critério serão consideradas aprovadas, exceto no critério viii, para o qual essa regra não se aplica.

**c) Homologação:** as propostas aprovadas na etapa anterior serão homologadas pela Presidência e

Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

**9.1.1** Para esta Chamada, independentemente da escolha da área e subárea de conhecimento no preenchimento da Proposta, a Câmara de Avaliação responsável pela Avaliação de Mérito serão as Câmaras de Inovação (CIN I e CIN II).

**9.2** Na etapa de Avaliação de Mérito, as propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios:

Ref	Critério	Descrição	Pontuação Máxima	
			Linha I	Linha II
i.	Relevância (análise da relevância está baseada em parâmetros como a consistência entre os objetivos da proposta, a originalidade da metodologia e o caráter inovador dos produtos ou processos pretendidos. A mensuração do potencial de geração de conhecimento ou de inovação é realizada a partir do exame desses elementos estruturais do projeto)	Importância do tema ou problema abordado e/ou da oportunidade de mercado identificada sob as dimensões tecnológica, econômica ou social; potencial de geração de conhecimento ou técnica/tecnologia originais; grau de inovação.	15	20
ii.	Incremento no desenvolvimento do produto e/ou processo (Os aspectos serão avaliados a partir da análise dos marcos de desenvolvimento apresentados no plano de trabalho, da descrição das atividades de PD&I previstas, bem como da clareza, coerência e consistência dos produtos pretendidos)	Adequação entre o nível de maturidade tecnológica (TRL) inicial e o nível final almejado, bem como a compatibilidade entre o nível atual e o nível pretendido de maturidade do modelo de negócios associado à solução proposta; clareza e coerência nas entregas previstas.	10	10
iii.	Capacidade técnica e histórico da Instituição Executora	Infraestrutura, equipe e recursos disponíveis para o desenvolvimento da proposta; experiência anterior em projetos de P&D; coerência e solidez na oferta de contrapartidas.	10	15
iv.	Contribuição da ICTs-MG (exclusivo para a <b>Linha I</b> ) (envolve a avaliação da qualificação da instituição parceira e de sua equipe, em especial do subcoordenador, bem como a pertinência, a relevância e a intensidade da participação da ICT na execução do projeto. Essa avaliação é assegurada pela análise de informações documentais apresentadas, como currículos e as informações do histórico de colaboração entre as instituições, etapas previstas sob a responsabilidade da equipe da ICT no projeto e a vinculação com competências técnico-científicas previamente estabelecidas)	Qualificação do Subcoordenador(a); relevância da atuação da ICT-MG Parceira; efetividade esperada da colaboração técnico-científica.	15	-

v.	Viabilidade técnica, econômica e financeira da solução a ser desenvolvida	Coerência dos recursos técnicos e financeiros disponíveis com os objetivos do projeto; análise de riscos; potencial de mercado e escalabilidade.	15	20
vi.	Cronograma e orçamento	Adequação dos indicadores, metas e etapas que compõem a proposta em relação ao escopo do projeto, dos prazos e produtos pretendidos; pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo as bolsas.	10	10
vii.	Resultados esperados (a avaliação se fundamenta na análise do alinhamento entre os resultados propostos e os desafios socioeconômicos do estado, bem como na verificação da pertinência e proporcionalidade entre os produtos, as atividades planejadas e os recursos demandados. Além disso, o potencial de impacto é aferido com base na relevância e aplicabilidade prática dos resultados, no caráter inovador das soluções e na capacidade de gerar externalidades positivas para setores estratégicos)	Grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do Estado de Minas Gerais; adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado; potencial de impacto dos produtos pretendidos.	15	15
viii.	Priorização	Alinhamento com áreas prioritárias e desafios estratégicos definidos nesta Chamada; aderência da Instituição Executora à área temática proposta.	10	10

**9.3 Pontuação adicional:** Além dos critérios acima, poderão ser atribuídos até **9 (nove)** pontos extras, somados à nota final, conforme as seguintes condições:

**9.3.1.** Serão concedidos até **3 (três) pontos adicionais** às propostas que representem a **continuidade do desenvolvimento de solução previamente apoiada no âmbito do Compete Minas**, desde que o projeto anterior tenha sido executado pela **mesma Instituição Executora** da proposta atual. A proposta deve atender aos requisitos de originalidade definidos nesta Chamada, apresentar escopo, metas e entregas claramente distintos em relação ao(s) projeto(s) anterior(es) e evidenciar avanço no nível de maturidade tecnológica (TRL) da solução.

**9.3.2** Serão concedidos até **3 (três) pontos adicionais** às propostas que apresentem contribuições relevantes e bem fundamentadas para a **agregação de valor a commodities estratégicas da matriz econômica mineira**, com impactos potenciais sobre cadeias produtivas tradicionais dos setores mineral, agropecuário ou florestal.

**9.3.3** Serão concedidos até **3 (três) pontos adicionais** às propostas cuja **Instituição Executora** esteja localizada em municípios aderentes ao Projeto Cidades do Futuro. Os municípios aderentes ao Projeto Cidades do Futuro podem ser consultados na [página da SEDE](#). Para verificação da adesão, será considerada a listagem disponível na data final de submissão desta Chamada.

## 10. RECURSOS FINANCEIROS

**10.1** Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.

**10.2** O número de propostas a serem contratadas estará condicionado ao limite dos recursos financeiros disponíveis nesta Chamada. O valor total dos recursos disponíveis poderá ser ampliado, a

critério do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, mediante novas disponibilidades orçamentárias.

**10.3** As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas, ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1

2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1

2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1

2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1

2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1

## 11. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

**11.1** É vedada, no âmbito desta Chamada, a utilização de Fundação de Apoio pela Instituição **Executora**, não sendo permitida a inclusão de Instituição **Gestora** para a gestão da **totalidade** dos recursos aprovados.

**11.2** No caso de propostas enquadradas na **Linha I – Tríplice Hélice**, será permitida a indicação, pela **ICT-MG Parceira**, de uma Fundação de Apoio, que poderá atuar exclusivamente na operacionalização da parcela dos recursos do projeto da qual a ICT-MG for beneficiária direta, sendo vedada sua atuação para quaisquer outras finalidades.

**11.2.1** Para a indicação prevista no item 11.2, deverá ser enviado o Anexo XI, com os dados da Fundação de Apoio.

**11.2.2** A indicação da Fundação de Apoio estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar cadastrada na FAPEMIG, conforme os termos da Portaria FAPEMIG PRE nº 21/2024, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Estar credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), no caso de ICT-MG pública federal;
- c) Estar credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE, no caso de ICT-MG pública estadual ou privada sem fins lucrativos;
- d) Ter convênio ou instrumento congênere celebrado com a ICT-MG Parceira, conforme exigido pelo art. 65 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018.

**11.2.3** A Fundação de Apoio eventualmente indicada não assumirá qualquer responsabilidade por nenhum aspecto relacionado à prestação de contas junto à FAPEMIG, que permanecerá sob a responsabilidade exclusiva da Instituição **Executora**.

**11.2.4** Não serão financiáveis nesta Chamada, com recursos da FAPEMIG (Concedente), despesas operacionais e administrativas de Fundações de Apoio indicadas pelas ICTs-MG Parceiras. Tais despesas, se houver, deverão ser cobertas por meio de contrapartida da Instituição Executora.

## CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

### 12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1** O resultado preliminar do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da FAPEMIG, no endereço [www.FAPEMIG.br](http://www.FAPEMIG.br).

**12.2** Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar do julgamento.

**12.2.1** A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nesta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

**12.2.2** A interpretação errônea dos termos desta Chamada por parte dos proponentes, que resulte no não atendimento de requisitos ou condições estabelecidas, não será considerada fundamento válido para interposição de recurso. É de responsabilidade exclusiva dos proponentes a leitura integral e a correta compreensão das disposições deste edital. Ficam, contudo, preservados os direitos de esclarecimentos (item 16.4) e impugnação (item 15.8 e seus subitens) previstos no Edital, que tratam das condições e prazos para contestação formal da Chamada por eventual irregularidade na aplicação da legislação vigente.

**12.3** A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

**12.3.1** As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

**12.4** Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

**12.4.1** Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio do processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

**12.5** O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado na página oficial da FAPEMIG, no endereço [www.FAPEMIG.br](http://www.FAPEMIG.br), e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

**12.6** Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

**12.7** Recursos administrativos interpostos suspenderão os procedimentos relacionados à "Contratação e Liberação de Recursos" exclusivamente para o recorrente, sem prejuízo do andamento regular dos procedimentos de contratação e liberação de recursos das demais propostas aprovadas.

## 13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**13.1** A contratação das propostas selecionadas será realizada conforme a classificação definida no resultado e estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros. O compromisso formal será oficializado por meio de um instrumento jurídico a ser assinado pelas partes envolvidas, em conformidade com os termos desta Chamada e seus anexos.

**13.1.1** Inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do(a) Coordenador(a) ou das Instituições implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.

**13.1.2** Qualquer irregularidade financeira ou técnica deverá ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação do proponente.

**13.2** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEMIG e a ordem de classificação dos projetos definida no resultado.

**13.3** O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

**13.4** Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, a Instituição **Executora** e a **Parceira**, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos. Caso não tenha sido

enviado na fase de submissão, o modelo do Anexo X deve ser encaminhado à FAPEMIG pelo [Fale Conosco](#), por meio das respectivas Instituições.

**13.5** O instrumento jurídico especificará as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

#### 14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**14.1** A FAPEMIG reserva-se o direito de, a qualquer momento, acompanhar o andamento das atividades, requisitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que comprovem o desenvolvimento das ações em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado. Além disso, após a conclusão dos trabalhos, a FAPEMIG poderá verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas no instrumento jurídico de contratação.

**14.2** A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto.
- b) Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.
- c) Cumprimento do cronograma estabelecido.
- d) Impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto.
- e) Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação.
- f) Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas.
- g) Influência do projeto na produção técnico-científica da equipe.
- h) Utilidade dos resultados alcançados.
- i) Relevância das publicações científicas nas quais os resultados foram divulgados.
- j) Apoio à implementação de políticas públicas.
- k) Qualidade do PITCH elaborado para divulgação dos resultados.
- l) Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

**14.3** A Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico-Científico, nos prazos determinados pelo Instrumento Jurídico, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto 47.442, de 2018 e art. 67 da Portaria PRE nº 024/2022.

**14.4** A Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, nos prazos determinados pelo Instrumento Jurídico nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto nº 47.442, de 2018.

#### 15. ORIENTAÇÕES GERAIS

**15.1** Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas alterações.

**15.1.1** Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

**15.1.2** Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados.

**15.2** O [Manual da FAPEMIG](#), as [tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas](#), o [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), a [Cartilha de Prestação de Contas](#), bem como formulários e modelos de declaração, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço [www.FAPEMIG.br](http://www.FAPEMIG.br).

**15.3** Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e, quando solicitado pela FAPEMIG, também em inglês, e os valores expressos reais.

**15.4** É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

**15.5** Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

**15.5.1** A FAPEMIG poderá autorizar a retificação da proposta durante o prazo de submissão, mediante reabertura do processo solicitada pelo proponente, acompanhada de justificativa, por meio do canal [Fale Conosco](#). Em caso de reabertura, a FAPEMIG não se responsabiliza pelo reenvio da proposta, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente concluir novamente a submissão dentro do prazo estabelecido.

**15.5.2** A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

**15.6** Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**15.7** Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

**15.8** Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**15.8.1** O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

**15.8.2** Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

**15.9** Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**15.9.1** Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota final recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

**15.10** O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas no Plano de Trabalho.

**15.11** As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

**15.12** As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

**15.13** Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa danos decorrentes direta ou indiretamente do projeto.

**15.13.1** Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

**15.13.2** A ausência do envio, por parte dos proponentes, de arquivo eletrônico contendo permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do

projeto, não resultará na desclassificação da proposta. Contudo, a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto é de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

**15.14** Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

**15.16** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) tratará os dados pessoais não sensíveis constantes em cada proposta, exclusivamente para fins de comunicação e acompanhamento da execução desta Chamada.

**15.16.1** A comunicação prevista no item 15.16 compreenderá o contato direto com a coordenação do projeto, visando ao assessoramento e ao acompanhamento técnico desta Chamada.

**15.16.2** O tratamento dos dados pela SEDE será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

**15.17** Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

## 16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**16.1** A ausência de informações ou documentos essenciais, bem como erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos, acarretará a desclassificação da proposta.

**16.2** Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

**16.3** Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

**16.4** Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço [Fale Conosco](#) no site da FAPEMIG, respeitando o prazo de até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

**16.4.1** Informações adicionais estarão disponíveis a qualquer momento no site da FAPEMIG.

**16.4.2** É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

**16.5** Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG em caso de ocorrência, durante a implementação do projeto, de fato cuja gravidade justifique tal medida. O cancelamento será realizado sem prejuízo de outras providências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada.

**17.2** Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

**17.3** O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados

que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

**17.4** A presente Chamada tem validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data de publicação.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado  
**Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação**

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, *PhD*  
**Presidente**

## ANEXOS

### ANEXO I – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR EMPRESAS, COM FUNDAÇÃO DE APOIO INDICADA PELA ICT-MG PARCEIRA

#### TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO – TEI

##### IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

##### PARTÍCIPES

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF \*\*\*.619.736-\*\*, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF \*\*\*.807.716-\*\*, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

**EXECUTORA:** <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN\_SIGLA>>, com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>;

**COORDENADOR(A):** <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

**PARCEIRA:** <<ASSOC\_SIGLA>> - <<ASSOCIADA>>, com sede na <<ASSOC\_MUNICIPIO>>/<<ASSOC\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<ASSOC\_CNPJ>>, doravante denominada **PARCEIRA**, representada pelo(a) <<ASSOC\_CARGODIR>>, <<ASSOC\_DIRIGENTE>>, portador do CPF nº <<ASSOC\_CPFDIRIGENTE>>;

**SUBCOORDENADOR(A):** <<NOME DO SUBCOORDENADOR>>, CPF <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<ASSOCIADA>>;

**FUNDAÇÃO DE APOIO:** <<GEST\_SIGLA>> - <<GESTORA>>, sediada em <<GEST\_BAIRRO>>, <<GEST\_MUNICIPIO>>/<<GEST\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST\_CNPJ>>, neste ato representada por seu <<GEST\_CARGODIR>>, <<GEST\_DIRIGENTE>>, inscrito no CPF sob nº <<GEST\_CPFDIRIGENTE>>;

**Considerando** a Chamada 008/2025, cujo objetivo apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras.

**Considerando** que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

**Resolvem** firmar o presente **Termo de Outorga de Estímulo a Inovação**, doravante denominado **TEI**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA**, **COORDENADOR**, **PARCEIRA**, **SUBCOORDENADOR** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**

A expressão “**PARCEIROS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **PARCEIRA** e ao **SUBCOORDENADOR**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TEI**, o apoio pela **FAPEMIG**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **EXECUTORA** e **PARCEIROS**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **TEI**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual nº. 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente **TEI** é fixado em R\$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), sendo R\$<<TOTAL\_ORIGEM\_REC\_CO>> (<<TOTAL\_ORIGEM\_REC\_CO\_EXTENSO >>) aportado pela **FAPEMIG**, a título de apoio financeiro, e R\$<<VALOR\_CONTRAPARTIDA>> (<<VALOR\_CONTRAPARTIDA\_EXTENSO>>) aportado pela **EXECUTORA E/OU PARCEIRA** a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de eventuais bolsas só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos neste **TEI** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **FAPEMIG** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** É vedada na utilização dos recursos para:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da **FAPEMIG**, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas: a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria; b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros; c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **FAPEMIG** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **TEI** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As despesas previstas neste **TEI**, à conta da **FAPEMIG**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita diretamente à **EXECUTORA**, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste **TEI** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **FAPEMIG**, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade dos **OUTORGADOS** junto à **FAPEMIG**, **CAGEC**, **CAGEF**, **SIAFIMG**, **CAFIMP** e **CADIN-MG**, observando-se a Portaria **FAPEMIG** Pre N° 020/2024 e/ou a Portaria **FAPEMIG** Pre N° 021/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada após a conclusão da primeira metade do prazo de execução do projeto, desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;

b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela **FAPEMIG** em nome da **EXECUTORA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **TEI** não será oponível à **FAPEMIG** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores oriundos da **FAPEMIG** serão repassados à **EXECUTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente **TEI**, aberta em instituição bancária oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **TEI**, em item que conste no plano de trabalho aprovado, o que deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **TEI**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FAPEMIG**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente **TEI** será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o

prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente **TEI** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **FAPEMIG**, com a devida adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante protocolo de solicitação de alterações de projeto no Sistema Everest com justificativa dos **OUTORGADOS**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TEI**, e após autorização da **FAPEMIG**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação do prazo de vigência do **TEI** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de vigência do **TEI** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **FAPEMIG**, serão prorrogados de ofício pela **FAPEMIG**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **TEI**, bem como o seguinte:

### **I - DOS PARTICÍPES:**

- a) Aceitar os termos e condições do presente TEI assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal de anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

### **II - DA FAPEMIG:**

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela FAPEMIG, a ser apresentado pelos OUTORGADOS, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela EXECUTORA, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

### **II – DA EXECUTORA**

- a) Responsabilizar-se pela execução integral e regular do projeto, bem como pela correta aplicação dos recursos concedidos pela FAPEMIG e da contrapartida, incluindo aqueles eventualmente repassados à Fundação de Apoio, assegurando que sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos, em estrita conformidade com as cláusulas deste TEI, o Manual da FAPEMIG e demais normas aplicáveis. É vedada a destinação, ainda que parcial, dos recursos a finalidades diversas, sob pena de obrigatoriedade de ressarcimento;
- b) Providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A FAPEMIG não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pelos OUTORGADOS, os quais deverão ressarcir ou indenizar a **FAPEMIG**, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto.
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **TEI**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste **TEI**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) Permitir à **FAPEMIG**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **TEI**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle
- f) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **TEI**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em

- constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- g) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
  - h) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
  - i) Assegurar à **FAPEMIG** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
  - j) Ter conhecimento da Política de Inovação da **PARCEIRA**, assegurando que a execução do projeto esteja alinhada às suas diretrizes e exigências internas;
  - k) Articular, em conjunto com os **PARCEIROS**, a definição dos itens do Plano de Trabalho que serão operacionalizados por meio da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, viabilizando o repasse dos recursos correspondentes.
  - l) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **FAPEMIG** referente ao presente **TEI**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
  - m) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
  - n) Manter-se cadastrada junto à **FAPEMIG** durante o prazo de vigência deste **TEI**;
  - o) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
  - p) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste **TEI**, o apoio financeiro da **FAPEMIG**;
  - q) Inserir logomarca da **FAPEMIG** em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da **FAPEMIG** (<http://www.FAPEMIG.br/pt/>);
  - r) Responsabilizar-se pelo envio das prestações de contas técnico-científica e financeira à **FAPEMIG**, acompanhando a atuação da **FUNDAÇÃO DE APOIO** para assegurar que esta forneça, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações de sua responsabilidade;
  - s) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **TEI**;
  - t) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **TEI**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **FAPEMIG** e aos **órgãos de controle**, quando solicitado;

#### IV - DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos recursos financeiros acordados com os **PARCEIROS** e com a **EXECUTORA**, observando rigorosamente a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho do projeto;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Disponibilizar à **EXECUTORA**, de forma tempestiva e completa, todas as informações e documentos necessários para a prestação de contas financeira junto à **FAPEMIG**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **TEI** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **FAPEMIG** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **TEI**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** deverá encaminhar à **FAPEMIG** em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do **TEI**, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **TEI** por qualquer motivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico - RTC, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da **FAPEMIG** e as demais normas da **FAPEMIG**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** também deverá enviar um **PITCH** (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido,

menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL**

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira final do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da proposta ou na hipótese de rescisão deste **TEI**, por qualquer motivo. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do **TEI**. A **FAPEMIG** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto. Todas as prestações de contas deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Manual da **FAPEMIG**, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira, nas demais normas da **FAPEMIG**, bem como na Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na prestação de contas final, a **EXECUTORA** deverá apresentar a relação dos bens adquiridos com recursos do projeto, discriminando os itens destinados à própria instituição e aqueles destinados à **PARCEIRA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **FAPEMIG**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso da prestação de contas financeira parcial, a **EXECUTORA** deverá observar o previsto na Portaria **FAPEMIG** PRE n. 024/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste **TEI**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **FAPEMIG** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **TEI**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **TEI**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **FAPEMIG** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação **FAPEMIG** n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **FAPEMIG** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **FAPEMIG**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação **FAPEMIG** nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da **FAPEMIG**, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação

vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2004), Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

**A EXECUTORA** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

#### **CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS EM FAVOR DA EXECUTORA**

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **FAPEMIG** destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido à **EXECUTORA**, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio de termo de permissão de uso, após a aprovação da prestação de contas final, pelo Ordenador de Despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **EXECUTORA** venha a encerrar suas atividades na vigência da permissão de uso, deverá comunicar à **FAPEMIG** imediatamente e proceder preferencialmente com a devolução do valor equivalente, ou com a devolução do bem, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **EXECUTORA** será responsável pela correta guarda, manutenção e utilização dos bens, a partir de sua aquisição e durante toda a vigência da permissão de uso.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS EM FAVOR DA PARCEIRA**

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **FAPEMIG** destinados a **PARCEIRA** serão a ela doados, desde a aquisição, nos termos da Lei Estadual nº 24.672, de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excepcionalmente, a critério da Direção da **FAPEMIG**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete à **PARCEIRA** comunicar à **FAPEMIG** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TEI.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso a **PARCEIRA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TEI são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual nº 47.442, de 2018. e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **FAPEMIG**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **TEI**, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de qualquer cláusula do presente **TEI** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **TEI**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **TEI** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do **TEI**, a critério da **FAPEMIG**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023, podendo ainda a **FAPEMIG** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **TEI**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente **TEI** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **TEI**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **FAPEMIG**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **TEI**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **TEI** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

## **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **TEI** em todas as suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA VINTE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Os **PARTÍCIPIES** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018 podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **TEI**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **FAPEMIG** indica como responsável pela gestão do presente **TEI**, Sra. Débora Cristina Pereira Ribeiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

## **CLÁUSULA VINTE E UM – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **TEI**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste **TEI** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **FAPEMIG**.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **TEI**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

**FAPEMIG**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**EXECUTORA**  
<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**PARCEIRA**  
<< ASSOC\_DIRIGENTE>>

**COORDENADOR**  
<<SOLICITANTE>>

**SUBCOORDENADOR**  
<<SUBCOORDENADOR>>

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:

DATA DE REGISTRO:

TÍTULO:

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	DE	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	DE	VALOR TOTAL DA PARCELA
------------------	----------------------------	----	----------------------------	----	------------------------

TOTAL

## ANEXO II – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR EMPRESAS, SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG PARCEIRA

### TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO – TEI

#### IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

#### PARTÍCIPIES

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF \*\*\*.619.736-\*\*, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF \*\*\*.807.716-\*\*, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

**EXECUTORA:** <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN\_SIGLA>>, com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>;

**COORDENADOR(A):** <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

**PARCEIRA:** <<ASSOC\_SIGLA>> - <<ASSOCIADA>>, com sede na <<ASSOC\_MUNICIPIO>>/<<ASSOC\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<ASSOC\_CNPJ>>, doravante denominada **PARCEIRA**, representada pelo(a) <<ASSOC\_CARGODIR>>, <<ASSOC\_DIRIGENTE>>, portador do CPF nº <<ASSOC\_CPFDIRIGENTE>>;

**SUBCOORDENADOR(A):** <<NOME DO SUBCOORDENADOR>>, CPF <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<ASSOCIADA>>;

**Considerando** a Chamada 008/2025, cujo objetivo apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras.

**Considerando** que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

**Resolvem** firmar o presente **Termo de Outorga de Estímulo a Inovação**, doravante denominado **TEI**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA**, **COORDENADOR**, **PARCEIRA** e o **SUBCOORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**

A expressão “**PARCEIROS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **PARCEIRA** e ao **SUBCOORDENADOR**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TEI**, o apoio pela **FAPEMIG**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **EXECUTORA** e **PARCEIROS**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **TEI**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual nº. 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente **TEI** é fixado em R\$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), sendo R\$<<TOTAL\_ORIGEM\_REC\_CO>> (<<TOTAL\_ORIGEM\_REC\_CO\_EXTENSO >>) aportado pela **FAPEMIG**, a título de apoio financeiro, e R\$<<VALOR\_CONTRAPARTIDA>> (<<VALOR\_CONTRAPARTIDA\_EXTENSO>>) aportado pela **EXECUTORA E/OU PARCEIRA** a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de eventuais bolsas só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos neste **TEI** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **FAPEMIG** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada na utilização dos recursos para:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da **FAPEMIG**, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas: a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria; b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros; c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **FAPEMIG** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **TEI** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As despesas previstas neste **TEI**, à conta da **FAPEMIG**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita diretamente à **EXECUTORA**, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste **TEI** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **FAPEMIG**, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade dos **OUTORGADOS** junto à **FAPEMIG**, **CAGEC**, **CAGEF**, **SIAFIMG**, **CAFIMP** e **CADIN-MG**, observando-se a Portaria **FAPEMIG** Pre Nº 020/2024 e/ou a Portaria **FAPEMIG** Pre Nº 021/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada após a conclusão da primeira metade do prazo de execução do projeto, desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;

b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela **FAPEMIG** em nome da **EXECUTORA**

**PARÁGRAFO QUARTO:** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **TEI** não será oponível à **FAPEMIG** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores oriundos da **FAPEMIG** serão repassados à **EXECUTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente **TEI**, aberta em instituição bancária oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **TEI**, em item que conste no plano de trabalho aprovado, o que deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **TEI**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FAPEMIG**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente **TEI** será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente **TEI** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **FAPEMIG**, com a devida adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante protocolo de solicitação de alterações de projeto no Sistema Everest com justificativa dos **OUTORGADOS**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TEI**, e após autorização da **FAPEMIG**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação do prazo de vigência do **TEI** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de vigência do **TEI** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **FAPEMIG**, serão prorrogados de ofício pela **FAPEMIG**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **TEI**, bem como o seguinte:

##### **I - DOS PARTICÍPES:**

- a) Aceitar os termos e condições do presente **TEI** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal de anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da **FAPEMIG**, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

##### **II - DA FAPEMIG:**

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **FAPEMIG**, a ser apresentado pelos **OUTORGADOS**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da **FAPEMIG** e a Cartilha de Prestação de Contas.

##### **II – DA EXECUTORA**

- a) Responsabilizar-se pela execução integral e regular do projeto, bem como pela correta aplicação dos recursos concedidos pela **FAPEMIG** e da contrapartida, assegurando que sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos, em estrita conformidade com as cláusulas deste **TEI**, o Manual da **FAPEMIG** e demais normas aplicáveis. É vedada a destinação, ainda que parcial, dos recursos a finalidades diversas, sob pena de obrigatoriedade de ressarcimento;
- b) Providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A **FAPEMIG** não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pelos **OUTORGADOS**, os quais deverão ressarcir ou indenizar a **FAPEMIG**, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto.

- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **TEI**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste **TEI**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) Permitir à **FAPEMIG**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **TEI**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle
- f) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **TEI**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- g) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- h) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- i) Assegurar à **FAPEMIG** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
- j) Ter conhecimento da Política de Inovação da **PARCEIRA**, assegurando que a execução do projeto esteja alinhada às suas diretrizes e exigências internas;
- k) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **FAPEMIG** referente ao presente **TEI**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- l) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- m) Manter-se cadastrada junto à **FAPEMIG** durante o prazo de vigência deste **TEI**;
- n) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- o) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste **TEI**, o apoio financeiro da **FAPEMIG**;
- p) Inserir logomarca da **FAPEMIG** em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da **FAPEMIG** (<http://www.FAPEMIG.br/pt/>);
- q) Responsabilizar-se pelo envio das prestações de contas técnico-científica e financeira à **FAPEMIG**;
- r) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **TEI**;
- s) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **TEI**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **FAPEMIG** e aos **órgãos de controle**, quando solicitado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO**

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **TEI** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **FAPEMIG** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **TEI**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** deverá encaminhar à **FAPEMIG** em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do **TEI**, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **TEI** por qualquer motivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico - RTC, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da **FAPEMIG** e as demais normas da **FAPEMIG**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-

científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL**

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira final do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da proposta ou na hipótese de rescisão deste **TEI**, por qualquer motivo. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do **TEI**. A **FAPEMIG** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto. Todas as prestações de contas deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Manual da **FAPEMIG**, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira, nas demais normas da **FAPEMIG**, bem como na Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na prestação de contas final, a **EXECUTORA** deverá apresentar a relação dos bens adquiridos com recursos do projeto, discriminando os itens destinados à própria instituição e aqueles destinados à **PARCEIRA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **FAPEMIG**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso da prestação de contas financeira parcial, a **EXECUTORA** deverá observar o previsto na Portaria **FAPEMIG** PRE n. 024/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste **TEI**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **FAPEMIG** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **TEI**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **TEI**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **FAPEMIG** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação **FAPEMIG** n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **FAPEMIG** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **FAPEMIG**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação **FAPEMIG** nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições

contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2004), Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

**A EXECUTORA** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

## **CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS EM FAVOR DA EXECUTORA**

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **FAPEMIG** destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido à **EXECUTORA**, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio de termo de permissão de uso, após a aprovação da prestação de contas final, pelo Ordenador de Despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **EXECUTORA** venha a encerrar suas atividades na vigência da permissão de uso, deverá comunicar à **FAPEMIG** imediatamente e proceder preferencialmente com a devolução do valor equivalente, ou com a devolução do bem, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **EXECUTORA** será responsável pela correta guarda, manutenção e utilização dos bens, a partir de sua aquisição e durante toda a vigência da permissão de uso.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS EM FAVOR DA PARCEIRA**

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **FAPEMIG** destinados a **PARCEIRA** serão a ela doados, desde a aquisição, nos termos da Lei Estadual nº 24.672, de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excepcionalmente, a critério da Direção da **FAPEMIG**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete à **PARCEIRA** comunicar à **FAPEMIG** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TEI.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso a **PARCEIRA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TEI são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133, de 2021,

Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **FAPEMIG**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **TEI**, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de qualquer cláusula do presente **TEI** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **TEI**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **TEI** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do **TEI**, a critério da **FAPEMIG**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023, podendo ainda a **FAPEMIG** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **TEI**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente **TEI** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **TEI**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **FAPEMIG**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **TEI**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **TEI** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **TEI** em todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA VINTE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Os **PARTÍCIPIES** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018 podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **TEI**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **FAPEMIG** indica como responsável pela gestão do presente **TEI**, Sra. Débora Cristina Pereira Ribeiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **TEI**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste **TEI** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **FAPEMIG**.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **TEI**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção

Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

**FAPEMIG**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**EXECUTORA**  
<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**PARCEIRA**  
<< ASSOC\_DIRIGENTE>>

**COORDENADOR**  
<<SOLICITANTE>>

**SUBCOORDENADOR**  
<<SUBCOORDENADOR>>

#### ANEXO I

##### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:

DATA DE REGISTRO:

TÍTULO:

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	DE	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	DE	VALOR TOTAL DA PARCELA
------------------	----------------------------	----	----------------------------	----	------------------------

TOTAL

#### ANEXO III – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS, COM FUNDAÇÃO DE APOIO INDICADA PELA ICT-MG PARCEIRA

##### CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

###### IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

###### PARTÍCIPES

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF \*\*\*.619.736-\*\*, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**,

inscrita no CPF \*\*\*.807.716-\*\*, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

**EXECUTORA:** <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN\_SIGLA>>, com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>;

**COORDENADOR(A):** <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

**PARCEIRA:** <<ASSOC\_SIGLA>> - <<ASSOCIADA>>, com sede na <<ASSOC\_MUNICIPIO>>/<<ASSOC\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<ASSOC\_CNPJ>>, doravante denominada PARCEIRA, representada pelo(a) <<ASSOC\_CARGODIR>>, <<ASSOC\_DIRIGENTE>>, portador do CPF nº <<ASSOC\_CPFDIRIGENTE>>;

**SUBCOORDENADOR(A):** <<NOME DO SUBCOORDENADOR>>, CPF <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<ASSOCIADA>>;

**FUNDAÇÃO DE APOIO:** <<GEST\_SIGLA>> - <<GESTORA>>, sediada em <<GEST\_BAIRRO>>, <<GEST\_MUNICIPIO>>/<<GEST\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST\_CNPJ>>, neste ato representada por seu <<GEST\_CARGODIR>>, <<GEST\_DIRIGENTE>>, inscrito no CPF sob nº <<GEST\_CPFDIRIGENTE>>;

**Considerando** a Chamada 008/2025, cujo objetivo apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras.

**Considerando** que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

**Resolvem** firmar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA**, **COORDENADOR**, **PARCEIRA**, **SUBCOORDENADOR** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

A expressão “**CONVENENTES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**

A expressão “**PARCEIROS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **PARCEIRA** e ao **SUBCOORDENADOR**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio pela **FAPEMIG**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **EXECUTORA** e **PARCEIROS**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual nº. 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente **CONVÊNIO** é fixado em R\$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), sendo R\$<<TOTAL\_ORIGEM\_REC\_CO>> (<<TOTAL\_ORIGEM\_REC\_CO\_EXTENSO >>) aportado pela **FAPEMIG**, a título de apoio financeiro, e R\$<<VALOR\_CONTRAPARTIDA>> (<<VALOR\_CONTRAPARTIDA\_EXTENSO>>) aportado pela **EXECUTORA E/OU PARCEIRA** a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de eventuais bolsas só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **FAPEMIG** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** É vedada na utilização dos recursos para:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da **FAPEMIG**, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas: a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria; b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros; c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **FAPEMIG** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **CONVÊNIO** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As despesas previstas neste **CONVÊNIO**, à conta da **FAPEMIG**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita diretamente à **EXECUTORA**, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **FAPEMIG**, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade dos **CONVENIENTES** junto à **FAPEMIG**, **CAGEC**, **CAGEF**, **SIAFIMG**, **CAFIMP** e **CADIN-MG**, observando-se a Portaria **FAPEMIG** Pre N° 020/2024 e/ou a Portaria **FAPEMIG** Pre N° 021/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada após a conclusão da primeira metade do prazo de execução do projeto, desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;

b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela **FAPEMIG** em nome da **EXECUTORA**

**PARÁGRAFO QUARTO:** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **CONVÊNIO** não será oponível à **FAPEMIG** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores oriundos da **FAPEMIG** serão repassados à **EXECUTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente **CONVÊNIO**, aberta em instituição bancária oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente

**CONVÊNIO**, em item que conste no plano de trabalho aprovado, o que deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FAPEMIG**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **CONVENENTES**, além da anuência da **FAPEMIG**, com a devida adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante protocolo de solicitação de alterações de projeto no Sistema Everest com justificativa dos **CONVENENTES**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **CONVÊNIO**, e após autorização da **FAPEMIG**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de vigência do **CONVÊNIO** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **FAPEMIG**, serão prorrogados de ofício pela **FAPEMIG**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações dos **PARTICIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **CONVÊNIO**, bem como o seguinte:

##### **I - DOS PARTICÍPES:**

- a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal de anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

##### **II - DA FAPEMIG:**

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela FAPEMIG, a ser apresentado pelos **CONVENENTES**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

##### **II – DA EXECUTORA**

- a) Responsabilizar-se pela execução integral e regular do projeto, bem como pela correta aplicação dos recursos concedidos pela **FAPEMIG** e da contrapartida, incluindo aqueles eventualmente repassados à Fundação de Apoio, assegurando que sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos, em estrita conformidade com as cláusulas deste **CONVÊNIO**, o Manual da FAPEMIG e demais normas aplicáveis. É vedada a destinação, ainda que parcial, dos recursos a finalidades diversas, sob pena de obrigatoriedade de ressarcimento;
- b) Providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e

obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A FAPEMIG não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pelos CONVENENTES, os quais deverão ressarcir ou indenizar a **FAPEMIG**, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto.

- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **CONVÊNIO**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste **CONVÊNIO**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) Permitir à **FAPEMIG**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle
- f) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **CONVÊNIO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- g) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- h) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- i) Assegurar à **FAPEMIG** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
- j) Ter conhecimento da Política de Inovação da **PARCEIRA**, assegurando que a execução do projeto esteja alinhada às suas diretrizes e exigências internas;
- k) Articular, em conjunto com os **PARCEIROS**, a definição dos itens do Plano de Trabalho que serão operacionalizados por meio da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, viabilizando o repasse dos recursos correspondentes.
- l) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **FAPEMIG** referente ao presente **CONVÊNIO**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- m) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- n) Manter-se cadastrada junto à **FAPEMIG** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**;
- o) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- p) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio financeiro da **FAPEMIG**;
- q) Inserir logomarca da **FAPEMIG** em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da **FAPEMIG** (<http://www.FAPEMIG.br/pt/>);
- r) Responsabilizar-se pelo envio das prestações de contas técnico-científica e financeira à **FAPEMIG**, acompanhando a atuação da **FUNDAÇÃO DE APOIO** para assegurar que esta forneça, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações de sua responsabilidade;
- s) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **CONVÊNIO**;
- t) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **FAPEMIG** e aos **órgãos de controle**, quando solicitado;

#### IV - DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos recursos financeiros acordados com os **PARCEIROS** e com a **EXECUTORA**, observando rigorosamente a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho do projeto;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Disponibilizar à **EXECUTORA**, de forma tempestiva e completa, todas as informações e documentos necessários para a prestação de contas financeira junto à **FAPEMIG**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **CONVENENTES** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **CONVÊNIO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **FAPEMIG** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** deverá encaminhar à **FAPEMIG** em até 60 (sessenta) dias antes da

metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do **CONVÊNIO**, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico - RTC, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **FAPEMIG**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL**

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira final do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da proposta ou na hipótese de rescisão deste **CONVÊNIO**, por qualquer motivo. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do **CONVÊNIO**. A **FAPEMIG** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto. Todas as prestações de contas deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira, nas demais normas da **FAPEMIG**, bem como na Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na prestação de contas final, a **EXECUTORA** deverá apresentar a relação dos bens adquiridos com recursos do projeto, discriminando os itens destinados à própria instituição e aqueles destinados à **PARCEIRA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **FAPEMIG**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso da prestação de contas financeira parcial, a **EXECUTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 024/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **FAPEMIG** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

## CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **FAPEMIG** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENENTES** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **CONVENENTES**, quando for o caso, informar à **FAPEMIG** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **FAPEMIG**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **CONVENENTES** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2004), Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

## CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **EXECUTORA** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

## CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **FAPEMIG** destinados a **EXECUTORA** ou **PARCEIRA** serão a elas doados, desde a aquisição, nos termos da Lei Estadual nº 24.672, de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excepcionalmente, a critério da Direção da **FAPEMIG**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete à **EXECUTORA** comunicar à **FAPEMIG** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso a **EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão

prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente CONVÊNIO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual nº 47.442, de 2018. e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **FAPEMIG**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **CONVÊNIO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **CONVÊNIO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do **CONVÊNIO**, a critério da **FAPEMIG**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023, podendo ainda a **FAPEMIG** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **CONVÊNIO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

#### **CLÁUSULA DESSETE– DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **FAPEMIG**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENENTES** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **CONVÊNIO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **CONVÊNIO** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **CONVENENTES** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **CONVÊNIO** em todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Os **PARTÍCIPE**S deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018 podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **FAPEMIG** indica como responsável pela gestão do presente **CONVÊNIO**, Sra. Débora Cristina Pereira Ribeiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

#### **CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPE**S terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente

**CONVÊNIO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **FAPEMIG**.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **CONVÊNIO**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **CONVENIENTES** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

**FAPEMIG**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**EXECUTORA**  
<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**PARCEIRA**  
<< ASSOC\_DIRIGENTE>>

**COORDENADOR**  
<<SOLICITANTE>>

**SUBCOORDENADOR**  
<<SUBCOORDENADOR>>

#### **ANEXO I**

##### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST: DATA DE REGISTRO:  
TÍTULO:

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA
------------------	----------------------------	----------------------------	------------------------

TOTAL

#### **ANEXO IV – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS, SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG PARCEIRA**

##### **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I**

#### **IDENTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE:** “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”  
**PROCESSO N. :** <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

**PROJETO: “<<TITULO>>”**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>**

## **PARTÍCIPIES**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF \*\*\*.619.736-\*\*, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF \*\*\*.807.716-\*\*, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

**EXECUTORA: <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN\_SIGLA>>**, com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>;

**COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>**, CPF <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

**PARCEIRA: <<ASSOC\_SIGLA>> - <<ASSOCIADA>>**, com sede na <<ASSOC\_MUNICIPIO>>/<<ASSOC\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<ASSOC\_CNPJ>>, doravante denominada **PARCEIRA**, representada pelo(a) <<ASSOC\_CARGODIR>>, <<ASSOC\_DIRIGENTE>>, portador do CPF nº <<ASSOC\_CPFDIRIGENTE>>;

**SUBCOORDENADOR(A): <<NOME DO SUBCOORDENADOR>>**, CPF <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<ASSOCIADA>>;

**Considerando** a Chamada 008/2025, cujo objetivo apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras.

**Considerando** que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

**Resolvem** firmar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** ,, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA**, **COORDENADOR**, **PARCEIRA** e o **SUBCOORDENADOR**.

A expressão “**CONVENIENTES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**

A expressão “**PARCEIROS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **PARCEIRA** e ao **SUBCOORDENADOR**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio pela **FAPEMIG**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **EXECUTORA** e **PARCEIROS**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual nº. 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente **CONVÊNIO** é fixado em R\$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), sendo

R\$<<TOTAL\_ORIGEM\_REC\_CO>> (<<TOTAL\_ORIGEM\_REC\_CO\_EXTENSO >>) aportado pela **FAPEMIG**, a título de apoio financeiro, e R\$<<VALOR\_CONTRAPARTIDA>>> (<<VALOR\_CONTRAPARTIDA\_EXTENSO>>>) aportado pela **EXECUTORA E/OU PARCEIRA** a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de eventuais bolsas só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **FAPEMIG** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** É vedada na utilização dos recursos para:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da **FAPEMIG**, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas: a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria; b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros; c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **FAPEMIG** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **CONVÊNIO** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As despesas previstas neste **CONVÊNIO**, à conta da **FAPEMIG**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita diretamente à **EXECUTORA**, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **FAPEMIG**, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade dos **CONVENIENTES** junto à **FAPEMIG**, **CAGEC**, **CAGEF**, **SIAFIG**, **CAFIMP** e **CADIN-MG**, observando-se a Portaria **FAPEMIG** Pre N° 020/2024 e/ou a Portaria **FAPEMIG** Pre N° 021/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada após a conclusão da primeira metade do prazo de execução do projeto, desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;

b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela **FAPEMIG** em nome da **EXECUTORA**

**PARÁGRAFO QUARTO:** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **CONVÊNIO** não será oponível à **FAPEMIG** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores oriundos da **FAPEMIG** serão repassados à **EXECUTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente **CONVÊNIO**, aberta em instituição bancária oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **CONVÊNIO**, em item que conste no plano de trabalho aprovado, o que deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FAPEMIG**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **CONVENENTES**, além da anuência da **FAPEMIG**, com a devida adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante protocolo de solicitação de alterações de projeto no Sistema Everest com justificativa dos **CONVENENTES**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **CONVÊNIO**, e após autorização da **FAPEMIG**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de vigência do **CONVÊNIO** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **FAPEMIG**, serão prorrogados de ofício pela **FAPEMIG**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **CONVÊNIO**, bem como o seguinte:

##### **I - DOS PARTICÍPES:**

- a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal de anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

##### **II - DA FAPEMIG:**

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela FAPEMIG, a ser apresentado pelos **CONVENENTES**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

##### **II – DA EXECUTORA**

- a) Responsabilizar-se pela execução integral e regular do projeto, bem como pela correta aplicação dos recursos concedidos pela **FAPEMIG** e da contrapartida, assegurando que sejam utilizados exclusivamente

para os fins previstos, em estrita conformidade com as cláusulas deste **CONVÊNIO**, o Manual da FAPEMIG e demais normas aplicáveis. É vedada a destinação, ainda que parcial, dos recursos a finalidades diversas, sob pena de obrigatoriedade de ressarcimento;

- b) Providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A **FAPEMIG** não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pelos **CONVENENTES**, os quais deverão ressarcir ou indenizar a **FAPEMIG**, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto.
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **CONVÊNIO**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste **CONVÊNIO**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) Permitir à **FAPEMIG**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle
- f) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **CONVÊNIO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- g) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- h) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- i) Assegurar à **FAPEMIG** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
- j) Ter conhecimento da Política de Inovação da **PARCEIRA**, assegurando que a execução do projeto esteja alinhada às suas diretrizes e exigências internas;
- k) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **FAPEMIG** referente ao presente **CONVÊNIO**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- l) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- m) Manter-se cadastrada junto à **FAPEMIG** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**;
- n) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- o) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio financeiro da **FAPEMIG**;
- p) Inserir logomarca da **FAPEMIG** em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da **FAPEMIG** (<http://www.FAPEMIG.br/pt/>);
- q) Responsabilizar-se pelo envio das prestações de contas técnico-científica e financeira à FAPEMIG;
- r) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **CONVÊNIO**;
- s) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **FAPEMIG** e aos **órgãos de controle**, quando solicitado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO**

Os **CONVENENTES** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **CONVÊNIO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **FAPEMIG** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** deverá encaminhar à **FAPEMIG** em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do **CONVÊNIO**, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico - RTC, em

formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **FAPEMIG**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL**

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira final do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da proposta ou na hipótese de rescisão deste **CONVÊNIO**, por qualquer motivo. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do **CONVÊNIO**. A **FAPEMIG** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto. Todas as prestações de contas deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira, nas demais normas da **FAPEMIG**, bem como na Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na prestação de contas final, a **EXECUTORA** deverá apresentar a relação dos bens adquiridos com recursos do projeto, discriminando os itens destinados à própria instituição e aqueles destinados à **PARCEIRA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **FAPEMIG**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso da prestação de contas financeira parcial, a **EXECUTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 024/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **FAPEMIG** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **FAPEMIG** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENENTES** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **CONVENENTES**, quando for o caso, informar à **FAPEMIG** sobre as propriedades intelectuais geradas

com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **FAPEMIG**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **CONVENIENTES** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2004), Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

**A EXECUTORA** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

## **CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS**

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **FAPEMIG** destinados a **EXECUTORA** ou **PARCEIRA** serão a elas doados, desde a aquisição, nos termos da Lei Estadual nº 24.672, de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excepcionalmente, a critério da Direção da **FAPEMIG**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete à **EXECUTORA** comunicar à **FAPEMIG** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso a **EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente CONVÊNIO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas

internas da **FAPEMIG**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **CONVÊNIO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **CONVÊNIO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do **CONVÊNIO**, a critério da **FAPEMIG**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023, podendo ainda a **FAPEMIG** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **CONVÊNIO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **FAPEMIG**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENENTES** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **CONVÊNIO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **CONVÊNIO** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **CONVENENTES** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **CONVÊNIO** em todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Os **PARTÍCIPES** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018 podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **FAPEMIG** indica como responsável pela gestão do presente **CONVÊNIO**, Sra. Débora Cristina Pereira Ribeiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

#### **CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **CONVÊNIO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **FAPEMIG**.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **CONVÊNIO**, fica eleito o foro da Comarca de

Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **CONVENIENTES** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

**FAPEMIG**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**EXECUTORA**  
<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**PARCEIRA**  
<< ASSOC\_DIRIGENTE>>

**COORDENADOR**  
<<SOLICITANTE>>

**SUBCOORDENADOR**  
<<SUBCOORDENADOR>>

#### ANEXO I

##### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST: DATA DE REGISTRO:  
TÍTULO:

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA
------------------	----------------------------	----------------------------	------------------------

TOTAL

#### ANEXO V – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA II, PROPOSTOS POR EMPRESAS

##### TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO – TEI

###### IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

###### PARTÍCIPES

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do

Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF \*\*\*.619.736-\*\*, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF \*\*\*.807.716-\*\*, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

**EXECUTORA: <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN\_SIGLA>>**, com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>;

**Considerando** a Chamada 008/2025, cujo objetivo apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras.

**Considerando** que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

**Resolvem** firmar o presente **Termo de Outorga de Estímulo a Inovação**, doravante denominado **TEI**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA** e o **COORDENADOR**

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TEI**, o apoio pela **FAPEMIG**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **TEI**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual nº. 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente **TEI** é fixado em R\$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), sendo R\$<<TOTAL\_ORIGEM\_REC\_CO>> (<<TOTAL\_ORIGEM\_REC\_CO\_EXTENSO >>) aportado pela **FAPEMIG**, a título de apoio financeiro, e R\$<<VALOR\_CONTRAPARTIDA>> (<<VALOR\_CONTRAPARTIDA\_EXTENSO>>) aportado pela **EXECUTORA** a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de eventuais bolsas só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos neste **TEI** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **FAPEMIG** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** É vedada na utilização dos recursos para:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da **FAPEMIG**, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas: a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria; b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros; c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **FAPEMIG** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **TEI** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As despesas previstas neste **TEI**, à conta da **FAPEMIG**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita diretamente à **EXECUTORA**, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste **TEI** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **FAPEMIG**, estando condicionada:

- a) a adimplência e regularidade dos **OUTORGADOS** junto à **FAPEMIG**, **CAGEC**, **CAGEF**, **SIAFIMG**, **CAFIMP** e **CADIN-MG**, observando-se a Portaria **FAPEMIG** Pre N° 020/2024 e/ou a Portaria **FAPEMIG** Pre N° 021/2024;
- b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada após a conclusão da primeira metade do prazo de execução do projeto, desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

- a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;
- b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela **FAPEMIG** em nome da **EXECUTORA**

**PARÁGRAFO QUARTO:** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **TEI** não será oponível à **FAPEMIG** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores oriundos da **FAPEMIG** serão repassados à **EXECUTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente **TEI**, aberta em instituição bancária oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **TEI**, em item que conste no plano de trabalho aprovado, o que deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **TEI**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FAPEMIG**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente **TEI** será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante protocolo de solicitação de alterações de projeto no Sistema Everest com justificativa dos **OUTORGADOS**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TEI**, e após autorização da **FAPEMIG**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TEI**, e após autorização da **FAPEMIG**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação do prazo de vigência do **TEI** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de vigência do **TEI** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **FAPEMIG**, serão prorrogados de ofício pela **FAPEMIG**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações dos **PARTICIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **TEI**, bem como o seguinte:

### **I - DOS PARTICÍPES:**

- a) Aceitar os termos e condições do presente TEI assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal de anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

### **II - DA FAPEMIG:**

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **FAPEMIG**, a ser apresentado pelos **OUTORGADOS**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

### **II – DA EXECUTORA**

- a) Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **FAPEMIG** e contrapartida, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **TEI**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **FAPEMIG**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente, sob pena de ressarcimento dos recursos;
- b) Providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A FAPEMIG não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pelos **OUTORGADOS**, os quais deverão ressarcir ou indenizar a **FAPEMIG**, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto.
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **TEI**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste **TEI**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) Permitir à **FAPEMIG**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **TEI**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle
- f) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **TEI**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- g) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- h) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- i) Assegurar à **FAPEMIG** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
- j) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **FAPEMIG** referente ao

- presente **TEI**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- k) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
  - l) Manter-se cadastrada junto à **FAPEMIG** durante o prazo de vigência deste **TEI**;
  - m) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
  - n) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste **TEI**, o apoio financeiro da **FAPEMIG**;
  - o) Inserir logomarca da **FAPEMIG** em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da **FAPEMIG** (<http://www.FAPEMIG.br/pt/>);
  - p) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **TEI**;
  - q) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **TEI**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **FAPEMIG** e aos **órgãos de controle**, quando solicitado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO**

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **TEI** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **FAPEMIG** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **TEI**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** deverá encaminhar à **FAPEMIG** em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do **TEI**, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **TEI** por qualquer motivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico - RTC, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da **FAPEMIG** e as demais normas da **FAPEMIG**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL**

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira final do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da proposta ou na hipótese de rescisão deste **TEI**, por qualquer motivo. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do **TEI**. A **FAPEMIG** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto. Todas as prestações de contas deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Manual da **FAPEMIG**, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira, nas demais normas da **FAPEMIG**, bem como na Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **FAPEMIG**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso da prestação de contas financeira parcial, a **EXECUTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 024/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste **TEI**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **FAPEMIG** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **TEI**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **TEI**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **FAPEMIG** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **FAPEMIG** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **FAPEMIG**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2004), Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

A **EXECUTORA** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da

**FAPEMIG** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

### **CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS**

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **FAPEMIG** destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido à **EXECUTORA**, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio de termo de permissão de uso, após a aprovação da prestação de contas final, pelo Ordenador de Despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **EXECUTORA** venha a encerrar suas atividades na vigência da permissão de uso, deverá comunicar à **FAPEMIG** imediatamente e proceder preferencialmente com a devolução do valor equivalente, ou com a devolução do bem, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **EXECUTORA** será responsável pela correta guarda, manutenção e utilização dos bens, a partir de sua aquisição e durante toda a vigência da permissão de uso.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TEI são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual nº 47.442, de 2018. e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **FAPEMIG**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **TEI**, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de qualquer cláusula do presente **TEI** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **TEI**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DEZESSEI – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **TEI** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do **TEI**, a critério da **FAPEMIG**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023, podendo ainda a **FAPEMIG** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **TEI**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

### **CLÁUSULA DESSETE – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente **TEI** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **TEI**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **FAPEMIG**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **TEI**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **TEI** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **TEI** em todas as suas cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Os **PARTÍCIPIES** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018 podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **TEI**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **FAPEMIG** indica como responsável pela gestão do presente **TEI**, Sra. Débora Cristina Pereira Ribeiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

#### **CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **TEI**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste **TEI** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **FAPEMIG**.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **TEI**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

**FAPEMIG**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**EXECUTORA**  
<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**PARCEIRA**  
<< ASSOC\_DIRIGENTE>>

**COORDENADOR**  
<<SOLICITANTE>>

**SUBCOORDENADOR**  
<<SUBCOORDENADOR>>

### **ANEXO I**

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST: \_\_\_\_\_ DATA DE REGISTRO: \_\_\_\_\_  
TÍTULO: \_\_\_\_\_

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	DE	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	DE	VALOR TOTAL DA PARCELA
------------------	----------------------------	----	----------------------------	----	------------------------

TOTAL

## ANEXO VI – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA II, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS

### CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

#### IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

#### PARTÍCIPES

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF \*\*\*.619.736-\*\*, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF \*\*\*.807.716-\*\*, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

**EXECUTORA: <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN\_SIGLA>>**, com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>;

**COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>**, CPF <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

**Considerando** a Chamada 008/2025, cujo objetivo apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras.

**Considerando** que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

**Resolvem** firmar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**

A expressão “**CONVENENTES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio pela **FAPEMIG**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual nº. 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **CONVÊNIO** é fixado em R\$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), sendo

R\$<<TOTAL\_ORIGEM\_REC\_CO>> (<<TOTAL\_ORIGEM\_REC\_CO\_EXTENSO >>) aportado pela **FAPEMIG**, a título de apoio financeiro, e R\$<<VALOR\_CONTRAPARTIDA>>> (<<VALOR\_CONTRAPARTIDA\_EXTENSO>>>) aportado pela **EXECUTORA** a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de eventuais bolsas só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **FAPEMIG** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** É vedada na utilização dos recursos para:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da **FAPEMIG**, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas: a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria; b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros; c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **FAPEMIG** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **CONVÊNIO** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As despesas previstas neste **CONVÊNIO**, à conta da **FAPEMIG**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita diretamente à **EXECUTORA**, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **FAPEMIG**, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade dos **CONVENENTES** junto à **FAPEMIG**, **CAGEC**, **CAGEF**, **SIAFIMG**, **CAFIMP** e **CADIN-MG**, observando-se a Portaria **FAPEMIG** Pre N° 020/2024 e/ou a Portaria **FAPEMIG** Pre N° 021/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada após a conclusão da primeira metade do prazo de execução do projeto, desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;

b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela **FAPEMIG** em nome da **EXECUTORA**

**PARÁGRAFO QUARTO:** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **CONVÊNIO** não será oponível à **FAPEMIG** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores oriundos da **FAPEMIG** serão repassados à **EXECUTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente **CONVÊNIO**, aberta em instituição bancária oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **CONVÊNIO**, em item que conste no plano de trabalho aprovado, o que deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FAPEMIG**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **CONVENENTES**, além da anuência da **FAPEMIG**, com a devida adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante protocolo de solicitação de alterações de projeto no Sistema Everest com justificativa dos **OUTORGADOS**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TEI**, e após autorização da **FAPEMIG**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de vigência do **CONVÊNIO** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **FAPEMIG**, serão prorrogados de ofício pela **FAPEMIG**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **CONVÊNIO**, bem como o seguinte:

##### **I - DOS PARTICÍPES:**

- a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal de anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

##### **II - DA FAPEMIG:**

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela FAPEMIG, a ser apresentado pelos **CONVENENTES**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

##### **II – DA EXECUTORA**

- a) Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **FAPEMIG** e da contrapartida, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste

**CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **FAPEMIG**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente, sob pena de ressarcimento dos recursos;

- b) Providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A FAPEMIG não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pelos CONVENIENTES, os quais deverão ressarcir ou indenizar a **FAPEMIG**, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto.
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **CONVÊNIO**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste **CONVÊNIO**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) Permitir à **FAPEMIG**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle
- f) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **CONVÊNIO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- g) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- h) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- i) Assegurar à **FAPEMIG** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
- j) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **FAPEMIG** referente ao presente **CONVÊNIO**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- k) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- l) Manter-se cadastrada junto à **FAPEMIG** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**;
- m) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- n) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio financeiro da **FAPEMIG**;
- o) Inserir a logomarca da **FAPEMIG** em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da **FAPEMIG** (<http://www.FAPEMIG.br/pt/>);
- p) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **CONVÊNIO**;
- q) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **FAPEMIG** e aos **órgãos de controle**, quando solicitado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO**

Os **CONVENIENTES** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **CONVÊNIO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **FAPEMIG** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** deverá encaminhar à **FAPEMIG** em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do **TEI**, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico - RTC, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **FAPEMIG**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL**

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira final do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da proposta ou na hipótese de rescisão deste **CONVÊNIO**, por qualquer motivo. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do **CONVÊNIO**. A **FAPEMIG** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto. Todas as prestações de contas deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Manual da **FAPEMIG**, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira, nas demais normas da **FAPEMIG**, bem como na Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **FAPEMIG**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso da prestação de contas financeira parcial, a **EXECUTORA** deverá observar o previsto na Portaria **FAPEMIG** PRE n. 024/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **FAPEMIG** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **FAPEMIG** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENIENTES** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação **FAPEMIG** n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **CONVENIENTES**, quando for o caso, informar à **FAPEMIG** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **FAPEMIG**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação **FAPEMIG** nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de*”

tecnologia e de inovação”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **CONVENENTES** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2004), Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

**A EXECUTORA** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

#### **CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS**

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **FAPEMIG** destinados a **EXECUTORA** serão a ela doados, desde a aquisição, nos termos da Lei Estadual nº 24.672, de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excepcionalmente, a critério da Direção da **FAPEMIG**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete à **EXECUTORA** comunicar à **FAPEMIG** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso a **EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

#### **CLÁUSULA QUATORZE– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente CONVÊNIO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual nº 47.442, de 2018. e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **FAPEMIG**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **CONVÊNIO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **CONVÊNIO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do **CONVÊNIO**, a critério da **FAPEMIG**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023, podendo ainda a **FAPEMIG** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **FAPEMIG**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **CONVÊNIO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **FAPEMIG**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENENTES** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **CONVÊNIO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **CONVÊNIO** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

#### **CLÁUSULA DEZOITO– DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **CONVENENTES** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **CONVÊNIO** em todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Os **PARTÍCIPIES** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018 podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **FAPEMIG** indica como responsável pela gestão do presente **CONVÊNIO**, Sra. Débora Cristina Pereira Ribeiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

#### **CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **CONVÊNIO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM– DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **FAPEMIG**.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **CONVÊNIO**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **CONVENENTES** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **FAPEMIG** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

**FAPEMIG**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**EXECUTORA**  
<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**PARCEIRA**  
<< ASSOC\_DIRIGENTE>>

**COORDENADOR**  
<<SOLICITANTE>>

**SUBCOORDENADOR**  
<<SUBCOORDENADOR>>

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:

DATA DE REGISTRO:

TÍTULO:

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA
------------------	----------------------------	----------------------------	------------------------

TOTAL

### ANEXO VII – DESAFIOS TECNOLÓGICOS DA INDÚSTRIA MINEIRA

<b>Desafio I</b>	Controle preciso e acessível da qualidade do café torrado e moído
<b>Setor</b>	Café (Alimentos e Bebidas)
<b>Descrição</b>	Pequenas e médias torrefações enfrentam desafios na padronização do café devido à falta de tecnologias acessíveis para controle preciso da torra, moagem e preservação do aroma. Diferenças de segundos no tempo de torra podem alterar significativamente o sabor final, tornando essencial o desenvolvimento de soluções que garantam maior precisão e repetibilidade no processo. Métodos inovadores para monitoramento e ajustes em tempo real podem melhorar a qualidade e a competitividade do produto no mercado.
<b>Mais informações</b>	Sindicado da Indústria de Café do Estado de Minas Gerais (SINDICAFE MG)

<b>Desafio II</b>	<b>Aplicação de simulação e instrumentação avançada para otimização de processos produtivos.</b>
<b>Setor</b>	Metalmeccânico

<b>Descrição</b>	O uso de simulação na fundição pode aprimorar a análise da solidificação e os efeitos dos elementos de liga, enquanto a instrumentação na usinagem permite monitoramento em tempo real de variáveis como temperatura e forças de corte. Essas tecnologias possibilitam maior controle sobre os processos, reduzindo custos com insumos, aumentando a eficiência produtiva e aprimorando a qualidade final dos produtos.
<b>Mais informações</b>	Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Itaúna (SINDIMEI)

<b>Desafio III</b>	<b>Descarbonização e aplicação de coprodutos em processos industriais nas indústrias de mineração e metalurgia</b>
<b>Setor</b>	Metalmeccânico
<b>Descrição</b>	A substituição de combustíveis fósseis por biomassa e o aproveitamento de coprodutos industriais enfrentam desafios como viabilidade logística e necessidade de investimentos. O uso de finos industriais das indústrias de fundição em novos processos, como a fabricação de cerâmica vermelha, demonstra potencial, mas exige pesquisa e desenvolvimento para escalabilidade industrial. A implementação dessas soluções pode reduzir emissões de gases de efeito estufa, gerar economia e aumentar a sustentabilidade no setor.
<b>Mais informações</b>	Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Itaúna (SINDIMEI)

<b>Desafio III</b>	<b>Digitalização da coleta e gestão de dados no processo produtivo</b>
<b>Setor</b>	Cerâmica Vermelha
<b>Descrição</b>	Muitas indústrias cerâmicas ainda realizam o controle da produção manualmente, o que gera retrabalho, erros e atrasos na tomada de decisão. As soluções digitais disponíveis no mercado não atendem plenamente às especificidades do setor, exigindo o desenvolvimento de sistemas mais personalizados à realidade das cerâmicas. A implementação de totens ou interfaces digitais adaptadas ao ambiente produtivo eliminaria falhas, aceleraria a análise dos dados e melhoraria a eficiência, garantindo tomadas de decisão mais ágeis e assertivas.
<b>Mais informações</b>	Sindicato das Indústrias da Cerâmica para Construção e Olaria no estado de Minas Gerais (SINDICER)

<b>Desafio IV</b>	<b>Automação e implementação de IoT na produção de cerâmica vermelha</b>
<b>Setor</b>	Cerâmica Vermelha
<b>Descrição</b>	O setor de cerâmica vermelha ainda enfrenta um grande atraso na automação dos processos produtivos, especialmente em comparação com outras indústrias e mercados internacionais. A escassez de mão de obra e a necessidade de maior controle sobre os processos produtivos tornam essencial a adoção de tecnologias como IoT para monitoramento em tempo real. O desenvolvimento de soluções acessíveis para automação de medições e controle de equipamentos pode reduzir custos, melhorar a eficiência e aumentar a competitividade das empresas do setor.
<b>Mais informações</b>	Sindicato das Indústrias da Cerâmica para Construção e Olaria no estado de Minas Gerais (SINDICER)

## **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO COM PESQUISA E/OU INOVAÇÃO (COOPERATIVAS)**

A Cooperativa < RAZÃO SOCIAL >, inscrita no cnpj sob o n. < CNPJ >, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, < NOME COMPLETO >, inscrito(a) no cpf sob o n. < CPF >, declara que atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Cidade, data.

Nome do representante legal nome da Instituição Proponente  
(assinatura manuscrita e carimbo ou assinatura eletrônica)

## **ANEXO IX – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL (ROL DEMONSTRATIVO)**

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessários para execução do projeto conforme exigências da legislação vigente, podendo ser, dentre outros:

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Licença ambiental;
- c) Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas;
- d) Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/Sisbio;
- e) Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico;
- f) Certificado de qualidade em Biossegurança;
- g) Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio);
- h) Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica;
- i) EIA-RIMA;
- j) Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente;
- k) Parecer do Comitê de Ética;
- l) Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

## **ANEXO X – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL REFERENTE A EXECUTORA OU PARCEIRA**

**<NOME DA INSTUIIÇÃO>**

**TERMO DE INDICAÇÃO**  
**RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A <Nome da Instituição>, entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <Nome Completo>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE n. 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, 12 de janeiro de 2018, o(a) Sr(a). <Nome Completo>, inscrito no CPF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização do projeto <APQ-XXXXX-XX> proveniente da Chamada 008/2025 – FAPEMIG – COMPETE MINAS.

Local, data .

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Gestor(a) do Projeto

Cargo/Função do(a) Gestor(a)

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1. É necessário que o indicado dê ciência no termo de indicação.
2. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!

**ANEXO XI – INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG PARCEIRA**

**Chamada FAPEMIG 008/2025 – Compete Minas**

**APQ-XXXXX-XX**

**Identificação da ICT-MG Parceira:**

**Nome da Instituição:**

**CNPJ:**

**Representante Legal:**

**Identificação da Fundação de Apoio indicada:**

**Nome da Fundação de Apoio:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Nome do Representante Legal:**

**Cargo do Representante:**

**Identificação de responsável para gestão e fiscalização do projeto pela Fundação de Apoio:**

**Nome do responsável:**

**Cargo do responsável:**

**CPF do responsável:**

**Declarações:**

**A ICT-MG acima identificada declara que:**

·Indica a Fundação de Apoio mencionada para atuar na operacionalização da parcela dos recursos do projeto da qual a ICT é beneficiária direta, nos termos previstos na Chamada FAPEMIG 008/2025 – Compete Minas

**A Fundação de Apoio acima identificada declara que:**

- A Fundação de Apoio encontra-se devidamente cadastrada na FAPEMIG e credenciada perante o respectivo órgão competente (MEC, MCTI ou SEDE) para atuar pela ICT-MG, conforme aplicável.
- Se compromete a adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis.
- Se compromete a disponibilizar à Instituição Executora, de forma tempestiva e completa, todas as informações e documentos necessários para a prestação de contas financeira junto à FAPEMIG.

**Local e data:**

Nome do Representante Legal da ICT-MG

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

Nome do Representante Legal da Fundação de Apoio

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

Ciente:

Gestor(a) do Projeto

Cargo/Função do(a) Gestor(a)

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

**ANEXO XII - PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA BDCTI**

**- PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS**

<b>MODALIDADE DA BOLSA</b>
<b>LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES</b>

<b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA</b>												
<b>ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)</b>												
<i>*Trabalhos individuais ou em cooperação</i>												
Artigos a serem publicados em revista especializada	Relatório/Notas Técnicas											
Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos	Participações em Eventos											
Outras (especificar):												
<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA</b>												
Atividade	Mês de Execução <i>(bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)</i>											
	1	2	3									

**ANEXO XIII – TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA A SER DISPONIBILIZADO PELO SEBRAE-MG**

TERMO DE ADESÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA SEBRAE MG

Eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, proprietário da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço Rua/Av) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cep \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, declaro para devidos fins que:

- A empresa está enquadrada como Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou startup, com faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme demonstrado pela seguinte documentação:
  - Certificado Inova Simples, ou Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizado, em que conste expressamente a condição que será comprovada; e
  - Declaração da Contabilidade da empresa, devidamente assinada pelo profissional contábil responsável, de que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

• Que durante a vigência dos serviços de assessoria técnica, em caso de desenquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou startup, compromete-se a informar formalmente ao SEBRAE-MG, ciente de que, a partir da data do desenquadramento, não fará mais jus à continuidade do serviço;

- Está ciente de que receberá, a partir da data de contratação do projeto junto à FAPEMIG, um atendimento individual, mensal e realizado de forma online, prestado pelo SEBRAE-MG;
- Comprometo-me a participar integralmente dos encontros previstos no cronograma, a ser disponibilizado pelo SEBRAE MG, respeitando as datas mensais estabelecidas;
- Comprometo-me a realizar todas as atividades propostas durante a assessoria técnica, reconhecendo que os resultados do projeto estão diretamente vinculados ao meu engajamento e à entrega das demandas durante o processo;
- A empresa está ciente de que a assessoria técnica possui caráter não cumulativo. Em caso de ausência nas atividades agendadas, não haverá reposição das mesmas;
- A empresa autoriza a FAPEMIG a compartilhar com o SEBRAE MG os dados cadastrais da empresa, bem como as informações relacionadas ao projeto.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_\_.

Assinatura

Nome completo do empresário: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 23/05/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Caçado, Diretor (a)**, em 23/05/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114354065** e o código CRC **7647C5B9**.